



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF I, II E III) DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

De conformidade com os dispositivos legais, torna-se público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, Município de Porangaba, Estado de São Paulo, CEP 18.260-003, Edital e Anexos, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 02/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção em saúde, para atender a demanda do Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde 24h e Estratégia da Saúde da Família (ESF I, II e III) do Município de Porangaba/SP, de acordo com as quantidades e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **10h00** do dia **12/11/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF.

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - www.bll.org.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em Sessão Pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as



suas fases através de Sistema, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Porangaba, Estado de São Paulo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação constituído(a) pelo Município de Porangaba, Estado de São Paulo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma BLL, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

1.3. O sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil - BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação a operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

1.6.1. Suporte: Ligações e WhatsApp (41) 3097-4600 e E-mail: contato@bll.org.br.

1.7. É de total responsabilidade da Licitante interessada a anexação dos documentos na Plataforma BLL, sua integridade, veracidade e fidedignidade.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção em saúde, para atender a demanda do Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde 24h e Estratégia da Saúde da Família (ESF I, II e III) do Município de Porangaba/SP, de acordo com as quantidades e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema Bolsa Licitações e Leilões do Brasil - BLL e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade: **Secretaria Municipal de Saúde - Ficha 109**



3.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 3.654.984,52** (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), disposto na Planilha Orçamentária referencial, parte integrante deste Edital.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. As Licitantes interessadas que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA BLL COMPRAS.**

4.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Prefeito decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Concorrência.

4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à Plataforma BLL – www.bll.org.br

5.2. A participação da licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil - BLL, a qual deverá se manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a



Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.9. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto a documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br na opção "licitações – cadastro de proposta e documentos de habilitação", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, **até o dia e horário previsto para encerramento e abertura da sessão pública**, devendo a licitante, assinar na forma exigida pelo Edital a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação.

6.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no **AVISO DE LICITAÇÃO**.

6.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A obtenção do benefício para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48, da LC nº 123/2006, fica limitada as empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, na Concorrência Eletrônica.

6.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.7. A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da LC nº 123/2006.

6.9. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, seus anexos e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.10. As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de 1% (um por cento) do valor orçado, ou seja, R\$ 36.549,85 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), observando as modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A prestação da garantia de proposta, poderá ser formalizada nos termos do Art. 58 c.c. opções do Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

6.11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.11.2. Seguro-garantia;

6.11.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.11.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.12. A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.



6.13. Caso a Licitante interessada opte pela emissão do Seguro Garantia, fica obrigatório a apresentação do comprovante de recolhimento/pagamento, juntamente com os documentos de habilitação, na Plataforma BLL, devendo ser observado o horário de início dos lances.

6.14. A Garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

6.15. A Agente de Contratações não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

6.16. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.17. É vedada a participação na licitação ao interessado que:

6.17.1. Não tenha empresa constituída no País;

6.17.2. Tenha para tanto constituído consórcio, cooperativas e associações, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, personalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre as licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial;

6.17.3. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Porangaba/SP;

6.17.4. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão de Licitações ou da Equipe de Apoio da Concorrência;

6.17.5. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura Municipal de Porangaba/SP;

6.17.6. Estejam **SUSPENSAS** de participar em licitações e contratar com o Município de Porangaba ou tenham sido **DECLARADAS INIDÔNEAS**, para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Inc. III e IV, do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.17.7. Estejam **IMPEDIDAS** de licitar e contratar com o Município de Porangaba/SP;

6.17.8. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.17.9. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do Art. 10, da Lei 9.605/1998.

6.17.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



6.17.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.17.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.17.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.17.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.17.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.17.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme com o §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.17. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.18. O impedimento de que trata o Item 6.17.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.19. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.20. O disposto nos Itens 6.17.12 e 6.17.13 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.21. A vedação de que trata o item 6.17.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.21.1. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o Inc. II, do Art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos de acordo com as exigências do Itens 9 e 13 do Edital, única e exclusivamente **NA PLATAFORMA BLL**, até às **23h59** do dia **06/11/2026**, para que, nesta oportunidade, seja verificada a aptidão técnica das licitantes interessadas.

8.2. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser enviada por meio eletrônico, disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no Edital para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

9.1.1. A proposta assinada deve estar assinada digitalmente pelo(a) Sócio(a) Proprietário(a) ou por Representante devidamente constituído, munido de procuração, ao qual deve estar anexa ao processo, bem como a assinatura deve ter sua validade conferida pela certificadora credenciada no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil**.

9.2. Os preços para a prestação dos itens serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, contendo quantidades, preços unitários e totais. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços, objeto da presente licitação.

9.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e global dos itens;

9.3.2. Descrição do objeto, contendo item a item com as informações e especificação do da planilha orçamentária;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.5. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.10.2. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Para obter acesso ao sistema da Concorrência Eletrônica deverá:

10.1.1. Dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, bastando conectar-se ao site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

10.1.2. Ter a sua chave e senha, pessoal e intransferível, para poder acessar qualquer Concorrência Eletrônica.

10.1.3. Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrente de mau uso, ainda que por terceiros.

10.1.4. Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

10.1.5. Digitar senha credenciada e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.

10.1.6. Reconhecer que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.

10.1.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



10.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. No dia e horário previsto neste Edital, o(a) Agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

10.5. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 (fixo e *WhatsApp*) e/ou e-mail: contato@bll.org.br.

10.7. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

10.8. Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

10.9. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

10.11. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Agente de Contratação o sistema poderá permanecer acessível as licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

10.11.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a 05 (cinco) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.12. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até 30 (trinta) minutos. A sessão será automaticamente encerrada.



10.12.1. O(a) Agente de Contratação poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos.

10.12.2. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

10.13. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do(a) Agente de Contratação de aceitar o lance de menor valor.

10.14. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo(a) Agente de Contratação, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

10.15. Após o encerramento da etapa de lances, os documentos anexados EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA, até a data do encerramento do recebimento das propostas, pela licitante, classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente, sem prejuízo da obrigação constante do subitem abaixo, para sua imediata verificação e posterior declaração da licitante vencedora, a qual dar-se-á, preferencialmente, no mesmo dia da data de realização da Concorrência Eletrônica. Neste momento, caso algum documento não tenha link para fazer o upload no momento do cadastramento das propostas, será inabilitada a empresa que não tenha anexado os documentos, incorrendo ainda nas penalidades previstas neste Edital.

10.15.1. Não serão admitidos envio de documentos físicos ou em mídia digital (CD, pendrive, HD, etc.) via correios, por fac-símile ou e-mail.

10.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Agente de Contratação poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

10.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor do menor preço global.

10.18. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal – DOM e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital.

11.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do dia e horário previsto para cadastramento da proposta e documentos de habilitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

11.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. É adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.14. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006.

11.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



11.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.18.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.18.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.18.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.18.2.2. Empresas brasileiras;

11.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, cabendo a Autoridade autorizar seu prosseguimento.

11.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



11.19.4. O(A) Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada, de acordo com sua conveniência e prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.19.5. É facultado o(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação a verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>
- c) Relação de apenados no Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

12.2.1. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

12.2.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.4. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as ME/EPP's, o(a) Agente de Contratação verificará se faz *jus* ao benefício.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a



adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

12.7. No caso de serviços em geral, é declarado de plano a inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, será considerada de plano pela Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

12.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto da Concorrência Eletrônica são os seguintes:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.1. Requerimento de empresário; ou



13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos termos da Lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.1.3. No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações ou o instrumento consolidado.

13.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1.2.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho de Classe ou Entidade Profissional Competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade.

13.1.2.2. A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.1.2.2.1. Para efeito de quantidade, a execução deverá equivaler a 50% (cinquenta por cento) do objeto do Edital, conforme Art. 67, da Lei 14.133/21.

13.1.2.2.2. Em se tratando atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar número do contrato e das notas fiscais emitidas.

13.1.2.2.3. Em caso de dúvidas acerca da validade e veracidade dos atestados, a(o) Agente de Contratações poderá realizar diligências e requerimentos dos contratos e notas fiscais mencionadas, devidamente atestadas.

13.1.2.3. Declaração que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou todos os locais e que tem pleno conhecimento das condições em que serão executados todos os serviços objeto deste edital.

13.1.2.3.1. A visita técnica justifica-se em razão da especificidade e peculiaridades do objeto, principalmente por seus requisitos e vultoso valor, para o Município.

13.1.2.4. A vistoria poderá ser realizada no horário das 08h00 às 17h00, e deverá ser previamente agendada, com o representante legal da municipalidade, por meio do endereço eletrônico: licitacao@porangaba.sp.gov.br ou administracao@porangaba.sp.gov.br.

13.1.2.5. Para execução da visita técnica, a licitante interessada poderá fazer-se representada por sócio proprietário ou representante munido de procuração, portando contrato social original ou cópia autenticada.



13.1.2.6. Cada representante credenciado para a visita técnica poderá representar apenas uma pessoa física ou jurídica.

13.1.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.1.2.8. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

13.1.2.9. Da Fundamentação Técnica da Obrigatoriedade da Vistoria:

13.1.2.9.1. A execução eficiente de serviços complementares à administração contínuos pressupõe o conhecimento preciso da infraestrutura física, técnica e de equipamentos disponível no município. Assim, em conformidade com as diretrizes do Art. 63, §2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Municipalidade institui a necessidade de realização de vistoria técnica prévia e presencial por todas as empresas participantes do certame licitatório.

13.1.2.9.2. Tal exigência configura medida estabelecida em lei, estritamente motivada pela complexidade técnica do objeto contratado, cujo funcionamento contínuo não admite qualquer tolerância a falhas operacionais, sob pena de risco direto à integridade do patrimônio e da Administração Municipal de Porangaba/SP.

13.1.2.9.3. A vistoria prévia mostra-se necessária para que as licitantes adquiram conhecimento pleno das condições geográficas, de acesso e de funcionamento das instalações do município. A distribuição dos serviços demanda planejamento logístico criterioso para o cumprimento rigoroso dos prazos de substituição de profissionais em caso de faltas ou licenças.

13.1.2.9.4. Somente por meio desse contato direto com as instalações físicas será possível dimensionar adequadamente as planilhas de custos e a efetiva exequibilidade das propostas comerciais a serem apresentadas à Administração Pública.

13.1.2.9.5. Todavia, a declaração, pode, nos termos do Art. 63, §2º a 4º ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

13.1.2.9.6. A não realização da vistoria ou não apresentação da declaração pela licitante ensejará na sua inabilitação.

13.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



13.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, dentro do prazo de validade.

13.1.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.1.3.3. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

13.1.3.4. Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, será feita mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto desta licitação;

13.1.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal - CRF**, dentro do prazo de validade;

13.1.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

13.1.3.7. As **MICROEMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.1.3.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito de firmar o contrato**, sem prejuízo



das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13.1.3.10. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo V**.

13.1.3.11. Declaração de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.4.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o Art. 69, caput, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1.1. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

13.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme Inciso I, Artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4.3. Apresentação dos seguintes índices contábeis, baseados nos dados do seu último balanço, conforme a alínea "a", para a comprovação da boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral: superior a **1**.

SG = Solvência Geral: superior a **1**.

LC = Liquidez Corrente: superior a **1**.

GE = Grau de Endividamento: $\leq 0,80$.

LG = $AC + RLP / PC + ELP$

SG = $AT / PC + ELP$



$$LC = AC / PC$$

$$GE = PC + ELP / AT$$

Sendo:

AC	Ativo circulante
RLP	Realizável a longo prazo
PC	Passivo circulante
ELP	Exigível a longo prazo
AT	Ativo total
GE	Grau de endividamento

13.1.4.4. A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo representante legal da empresa em conjunto com seu Contador.

13.1.4.5. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial (comprovação de boa situação financeira de acordo com legislação vigente, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor total estimado para a presente contratação.

13.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1.5.1. Declaração que concorda com os termos do edital e que **desconhece qualquer fato impeditivo** de sua participação nesta licitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;

13.1.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

13.1.5.3. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo**



menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**;

13.1.5.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

13.1.5.5. Declaração de enquadramento em regime de tributação de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no **Anexo IV**;

13.1.5.6. Declaração que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal Porangaba/SP, conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

13.1.5.7. Declaração de fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente, conforme modelo constante no **Anexo IX**;

13.1.5.8. Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, conforme modelo constante no **Anexo X**;

13.1.5.9. DECLARAÇÃO UNIFICADA: A licitante poderá apresentar, para fins habilitatórios, o documento **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, de acordo com o modelo constante no **Anexo XII** do Edital, de forma única, em substituição as acima descritas.

13.1.5.10. A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES TRATADAS NESTE ITEM SUJEITARÁ A LICITANTE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021, E NESTE EDITAL.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

14.2.1. O(A) Agente de Contratação definirá data e horário para manifestação da intenção em recorrer, cuja manifestação junto à Plataforma BLL.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos.**

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso interposto fora do prazo ou em outro local que não seja a Plataforma BLL, não será conhecido.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br ou junto à Secretaria de Administração, localizada no Paço Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.



15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**.

17.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento de Contrato, cuja minuta integra este Edital, respeitado os prazos das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, se for o caso.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.4. A recusa injustificada da assinatura do contrato implicará na decadência do direito de contratar, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



19.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

19.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

20. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo para início da execução será de **20 (vinte) dias**, do envio da Ordem de Serviços.

20.2. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), especialmente para efeito de refazimento imediata.

20.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Porangaba, quando o convocado não receber, atestar seu recebimento ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

21.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

21.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Ao final de cada mês, o Gestor do contrato procederá à medição de todos os serviços realizados e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e



do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

22.2. Será pago apenas os serviços executados e procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.

22.2.1. Dos Serviços de Plantão Médico e Clínico Geral: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de plantões realizados pelos profissionais, dias comparecidos pelos clínicos nas ESF's de acordo com o relatório de serviços apresentado, procedendo ao desconto do que não foi cumprido.

22.2.2. Dos Serviços de Ultrassonografia, Ortodontia e Especialidades: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais e consulta realizadas, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

22.3. A Prefeitura efetuará o pagamento MENSALMENTE, após a apresentação do relatório dos serviços executados e aprovado pelo Gestor do contrato.

22.4. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

22.4.1. A contratada terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao Gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

22.4.2. Caso o relatório não seja aprovado pelo Gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente.

22.5. Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

22.5.1. Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

22.6. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros. Não integram os preços contratuais o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor, os aparelhos ortodônticos e os demais equipamentos e insumos fornecidos pela Municipalidade.

22.7. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.



22.8. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a aprovação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

22.8.1. Medições dos serviços executados;

22.8.2. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da Contratada, mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

22.8.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

22.8.6. Planilha com todos os profissionais que executaram os serviços pela Contratada durante o mês de referência ao pagamento, devendo constar: nome completo do profissional, número da inscrição no conselho de classe, local de execução das atividades e dia(s) e horário(s) trabalhado(s);

22.8.7. Fotocópia do controle de horário (entrada/saída e descanso para refeição) de todos os profissionais que executarem/executam serviços em favor da Contratada.

22.9. Caso possuir colaboradores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, serão necessários os seguintes documentos:

22.9.1. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

22.9.2. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

22.9.3. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;

22.10. **A Contratada deve, ainda, comprovar o pagamento de todos os Profissionais, para que não haja paralização dos serviços.**

22.11. Nos pagamentos efetuados após o prazo do estabelecido, desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.



- 22.12.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 22.13.** A Secretaria de Finanças, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.
- 22.14.** Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 32 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no Município de Porangaba e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- 22.15.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 22.16.** A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 22.17.** Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.
- 22.18.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 22.19.** Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- 23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;



23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

23.1.2.5. Apresentar proposta, amostra, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de **15% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens **23.1.1; 23.1.124.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5**, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens **23.1.3 e 23.1.3.1; 23.1.4 a 23.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do Contrato.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos Itens **23.1.1; 23.1.1; 23.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo a qual pertencer o Órgão ou Entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos Itens **23.1.3 e 23.1.3.1; 23.1.4 a 23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **23.1.1; 23.1.1; 23.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.



23.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado junto ao processo na Plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser efetivados junto a Plataforma BLL, dentro do prazo legal.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 02/2024. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

26.1.3. PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaça, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **(II)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. ANEXOS INTEGRAM ESTE EDITAL

27.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

27.3. Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;

27.4. Anexo IV - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

27.5. Anexo V - Declaração de não utilização de mão de obra infantil;

27.6. Anexo VI - Declaração de Idoneidade;



- 27.7.** Anexo VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 27.8.** Anexo VIII - Declaração de inexistência de parentes;
- 27.9.** Anexo IX - Declaração de fidelidade de legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente;
- 27.10.** Anexo X – Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- 27.11.** Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial;
- 27.12.** Anexo XII - Declaração unificada;
- 27.13.** Anexo XIII – Minuta de Contrato;
- 27.14.** Anexo XIV - Termo de Ciência e de Notificação; e,
- 27.15.** Anexo XV - Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato/ata de registro de preços e termo de ciência e notificação do TCE/SP(*).

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Porangaba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado o(a) Agente de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



28.6. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no processo junto à Plataforma BLL.

28.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Agente de Contratação.

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Todas as assinaturas digitais constantes nos documentos/declarações, devem ter sua validade conferida pela certificadora credenciada no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil**.

28.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo**, considerado aquele a que está vinculado o(a) Agente de Contratação.

28.13. O(A) Agente de Contratação, atenderá aos interessados no horário das **09h00 às 12h00** e das **13h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Porangaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

28.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

28.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **Horário de Brasília - DF**.

28.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.18. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 28.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.22.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 28.23.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma BLL Compras e no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br.

Porangaba/SP, 16 de outubro de 2026.

João Carlos Alves Barros

Prefeito do Município de Porangaba



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF I, II E III) DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

O Município de Porangaba/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às diretrizes que regem a Administração Pública, apresenta Termo de Referência devidamente adequado às normas federais de licitações. Este documento consolida o planejamento técnico, operacional e jurídico essencial para a futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo o atendimento presencial em regime de plantões de clínica geral, consultas médicas em diversas especialidades, exames e serviços clínicos direcionados à Estratégia de Saúde da Família (ESF I, II e III).

A elaboração deste instrumento atende à necessidade de readequar o planejamento inicial contido no Termo de Referência às novas diretrizes de contratação pública, de modo que toda a fase preparatória e a futura execução contratual fiquem submetidas de forma estrita, integral e exclusiva ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A transição legislativa e a aplicação do novo marco regulatório exigem que as regras de planejamento, habilitação, execução, fiscalização e sanção administrativa sejam interpretadas e aplicadas em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento e da segurança jurídica, afastando-se de forma definitiva a incidência das legislações revogadas.

O Termo de Referência visa afastar quaisquer dúvidas ou conflitos normativos que pudessem comprometer a higidez jurídica do certame, assegurando que as exigências técnicas e operacionais guardem perfeita consonância com os parâmetros da legislação federal contemporânea. Desse modo, o presente Termo de Referência passa a constituir a baliza técnica definitiva da contratação, obrigando a Administração Pública Municipal e as empresas licitantes ao cumprimento rigoroso das obrigações aqui especificadas, com vistas



a assegurar a máxima eficiência na prestação de serviços públicos de saúde à população de Porangaba/SP.

O planejamento da contratação de serviços de saúde pública exige rigor técnico excepcional, uma vez que envolve a garantia direta do direito fundamental à vida e à integridade física da população local. O Termo de Referência reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde em adequar os procedimentos administrativos de planejamento à Lei nº 14.133/2021, promovendo um ambiente de contratação transparente, isonômico e seguro. Esta modelagem reestrutura a qualificação técnica das proponentes, o fluxo de medição e pagamento, a análise preventiva de riscos contratuais e as regras sancionatórias, assegurando que o município disponha de mecanismos eficientes de controle e que a futura contratada execute suas atividades com o mais alto padrão de qualidade exigido pelo Sistema Único de Saúde.

Este preâmbulo estabelece as bases conceituais para que o edital e a minuta contratual reflitam com exatidão as necessidades de saúde locais e as inovações introduzidas pela nova legislação nacional, estruturando o certame sob a modalidade de Concorrência Eletrônica, adequada para a seleção de serviços técnicos de natureza especializada, e sob a exigência de vistoria técnica necessária, com o fito de garantir que a proponente vencedora compreenda plenamente a infraestrutura física municipal e seja capaz de iniciar a prestação das atividades médicas sem qualquer risco de descontinuidade ou falha operacional nas unidades de atendimento.

OBJETO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Do Objeto e Quantitativos Estimados

A presente licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com atendimento presencial e contínuo. O escopo contratual compreende a cobertura de plantões presenciais de clínica geral, a prestação de consultas médicas em especialidades essenciais e a realização de exames, com a finalidade de suprir de modo integral a demanda assistencial da rede de saúde pública municipal. A prestação dos serviços ocorrerá no Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde 24h e nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família, designadas como ESF I, ESF II e ESF III, localizadas no território do Município de Porangaba/SP.

A estimativa quantitativa anual do objeto foi projetada de forma minuciosa com base no histórico de atendimentos e no planejamento demográfico da Secretaria Municipal de Saúde, englobando a prestação de serviços de forma regular e programada ao longo de 12 (doze) meses.

Os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em especial, o aparelho de ultrassonografia e o gel condutor utilizados na realização dos exames ultrassonográficos, bem como os aparelhos ortodônticos e os materiais de



consumo empregados nos procedimentos de ortodontia. O objeto da presente contratação restringe-se, portanto, à prestação dos serviços profissionais por médicos e cirurgiões-dentistas habilitados, não cabendo à contratada o fornecimento dos referidos equipamentos e insumos, que não deverão compor os preços unitários das propostas.

- Dos Objetivos da Contratação e do Direito Constitucional à Saúde

O objetivo primordial desta contratação consiste em assegurar o acesso universal, igualitário e ininterrupto a serviços de saúde de qualidade, oferecendo assistência médica básica e especializada de forma segura a todos os munícipes de Porangaba/SP. O planejamento desta contratação alinha-se diretamente com o mandamento do Art. 196 da Constituição Federal, o qual preconiza que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, cabe ao município, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, estruturar e gerenciar a rede assistencial de nível ambulatorial, de urgência e especializado. O credenciamento e a contratação de profissionais médicos, por intermédio de pessoa jurídica habilitada, revelam-se imprescindíveis para a manutenção e a regularidade do funcionamento dos serviços públicos de saúde municipal, constituindo uma obrigação inafastável da administração local no cumprimento de seus deveres constitucionais e na observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

- Da Justificativa Técnica e de Interesse Público

A necessidade de contratação decorre do expresso aumento da demanda populacional por assistência médica no âmbito do Município de Porangaba/SP. A estrutura municipal de saúde exige a disponibilização constante de médicos generalistas para o pronto atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde 24h, bem como de profissionais especializados em especialidades críticas, tais como Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Ultrassonografia e Ortodontia. A falta de profissionais concursados em número suficiente na estrutura administrativa local exige a adoção de soluções céleres e integradas para impedir o colapso do sistema de saúde pública e garantir diagnósticos precisos e tratamentos tempestivos aos pacientes.

Ademais, a presente contratação fundamenta-se no princípio da integralidade e na organização hierarquizada do Sistema Único de Saúde, buscando viabilizar o agendamento e o atendimento de especialidades médicas dentro do próprio território municipal. Essa providência resguarda a dignidade e a comodidade dos pacientes, que não necessitarão realizar deslocamentos exaustivos e dispendiosos para outros municípios da região em busca de consultas de rotina, exames de diagnóstico por imagem e tratamentos especializados. Com isso, a rede de atenção básica e os procedimentos de média complexidade passam a operar de forma integrada e resolutiva, promovendo uma linha de cuidado efetiva e eficaz, focada na dignidade humana, no respeito e na universalidade de acesso a todos os cidadãos.



Em consonância com o Art. 6º, Inc. XIV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação caracteriza-se como um conjunto de serviços técnicos especializados de natureza contínua. Essa classificação decorre do fato de que a prestação de serviços médicos e diagnósticos envolve uma complexidade profissional intrínseca, cuja execução exige habilidades técnicas altamente específicas, formação especializada registrada em conselho de classe e responsabilidade clínica direta sobre a integridade física e a vida dos pacientes. A alta especialização requerida para a cobertura de escalas médicas de urgência e emergência e para a emissão de laudos de exames afasta a simplicidade de serviços especiais, justificando a conceituação do objeto sob o regime de serviços técnicos especiais e de alta relevância pública.

QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>DIURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas.	Plantões	366	R\$ 1.730,45	R\$ 633.344,70
2	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>NOTURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas.	Plantões	366	R\$ 1.730,45	R\$ 633.344,70
3	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>DIURNO</u> com atendimento de 08 (oito) horas.	Plantões	240	R\$ 1.217,89	R\$ 292.293,60
4	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>DIURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas - Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano.	Plantões	8	R\$ 1.926,40	R\$ 15.411,20
5	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>NOTURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas - Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano.	Plantões	8	R\$ 1.926,40	R\$ 15.411,20
6	Médico Clínico Geral - Remoção de Pacientes.	Plantões	40	R\$ 1.703,33	R\$ 68.133,20
7	Diretor Clínico - Pronto Atendimento - com residência em clínica médica.	Mensal	12	R\$ 15.770,96	R\$ 189.251,52
8	Consulta Ginecologia.	Consultas	2.000	R\$ 132,77	R\$ 265.540,00
9	Consulta Pediatria.	Consultas	2.400	R\$ 102,09	R\$ 245.016,00
10	Consulta Psiquiatria.	Consultas	2.400	R\$ 103,73	R\$ 248.952,00
11	Consulta Ortodontia.	Consultas	40	R\$ 88,81	R\$ 3.552,40
12	Exames de Ultrassonografia. Exames Ultrassonográficos realizado e laudado, compreendendo os seguintes exames: transvaginal; obstétrico; abdômen total; abdômen simples; tireoide; partes moles; mamas; rins e vias urinárias; membros; pélvico; próstata; cotovelo; ombro; joelho; punho; tornozelo; pé e mão).	Consultas	3.000	R\$ 104,49	R\$ 313.470,00
13	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família I (ESF I) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	12	R\$ 22.852,00	R\$ 274.224,00
14	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família II (ESF II) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	8	R\$ 22.852,00	R\$ 182.816,00



15	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família III (ESF III) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	12	R\$ 22.852,00	R\$ 274.224,00
TOTAL					R\$ 3.654.984,52

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o Art. 6º, Inc. XIV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação caracteriza-se como um conjunto de serviços técnicos especializados de natureza contínua. Essa classificação decorre do fato de que a prestação de serviços médicos e diagnósticos envolve uma complexidade profissional intrínseca, cuja execução exige habilidades técnicas altamente específicas, formação especializada registrada em conselho de classe e responsabilidade clínica direta sobre a integridade física e a vida dos pacientes.

A alta especialização requerida para a cobertura de escalas médicas de urgência e emergência e para a emissão de laudos de exames afasta a simplicidade de serviços especiais, justificando a conceituação do objeto sob o regime de serviços técnicos especiais e de alta relevância pública.

O objeto é classificado como serviços técnicos especializados de natureza contínua, conforme a Lei nº 14.133/2021, e sua contratação fundamenta-se na necessidade de garantir uma saúde pública de qualidade, atendendo às diretrizes das brasileiras de saúde, a contratação por meio da Concorrência Eletrônica está amparada no Art. 28, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Serviços de Urgência e Emergência (Plantonistas): Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento, no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h à pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja a origem é incerta e variada, responsabilizando integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pelo serviço de saúde. Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, emitir atestado médico quando necessário, prescrever tratamentos, orientar pacientes, aplicar a medicina preventiva e curativa; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico como estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso entre outros; usar quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis do serviço de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaco/respiratória; referenciar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento ou internação hospitalar; contatar com o hospital ou com a Central de leitos do SUS; garantir a continuidade da atenção médica aos pacientes graves até a sua recepção por outro médico no serviço de referência, na remoção e transporte e também aos pacientes em observação ou internação e tratamento nas dependências da Centro de Saúde/Unidade Básica 24h até que outro profissional assuma o



caso; realizar os registros adequados e completos sobre os pacientes nas fichas de atendimento e prontuário assim como outros documentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde como ficha de notificação, ou declaração de óbito caso seja necessário; dar apoio a atendimento de urgência em eventos externos de responsabilidade do hospital, zelar pela manutenção e ordem dos materiais equipamentos, participar de reuniões necessárias aos desenvolvimento tanto da Centro de Saúde/Unidade Básica 24h, quanto da Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, obedecer o código de ética médica.

- Médico Clínico Geral — Remoção de Paciente para Unidades de Saúde de

Referência: Prestação de assistência médica especializada no acompanhamento de pacientes durante o transporte inter-hospitalar (remoção) entre o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas e as unidades de saúde de referência da rede municipal e regional, nos períodos de feriados nacionais, estaduais e municipais, Carnaval, período natalino (24/12 a 01/01) e datas de eventos festivos de grande concentração de público. O Profissional deve avaliar clinicamente o paciente antes da remoção, verificando condições de estabilidade e definindo o suporte necessário durante o trajeto; Acompanhar presencialmente o paciente durante todo o transporte, prestando suporte clínico contínuo, incluindo monitorização de sinais vitais e manejo de intercorrências; Realizar manobras de estabilização, suporte ventilatório, controle hemodinâmico e demais intervenções emergenciais que se façam necessárias durante o percurso; Administrar medicações, fluidos e demais procedimentos terapêuticos prescritos ou indicados durante o transporte; Realizar a passagem de caso (relatório de transferência) à equipe médica da unidade de referência, com informações clínicas completas, exames realizados e condutas adotadas; Preencher e assinar a documentação obrigatória de transferência/remoção (ficha de transporte inter-hospitalar, termo de transferência, prontuário), assegurando o registro adequado de todo o atendimento prestado; Comunicar-se com a equipe reguladora e com a unidade de destino para confirmar a disponibilidade de vaga e as condições de recebimento do paciente; Atuar em articulação com a equipe de enfermagem e condutores da ambulância, garantindo segurança e agilidade na remoção; Priorizar o atendimento em situações de maior gravidade, decorrentes do aumento de acidentes de trânsito, traumas, intoxicações alcoólicas e outras ocorrências típicas dos períodos de maior fluxo populacional e festivo; Manter-se apto e disponível para acionamento imediato durante todo o período de escala pactuado, considerando a natureza emergencial do serviço; Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina relativas ao transporte de pacientes graves e à responsabilidade médica durante a remoção.

- Direção Clínica: Profissional médico com residência médica em Clínica Médica, responsável pela direção técnica e coordenação clínico-assistencial do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, em regime de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Atuará como Responsável Técnico (RT) da unidade perante os órgãos de fiscalização e vigilância sanitária, respondendo tecnicamente pelos atos médicos praticados no estabelecimento, pela regularidade do funcionamento do serviço e pelo cumprimento das normas do Conselho Regional de



Medicina (CRM) e demais legislações sanitárias aplicáveis. Entre suas atribuições, cabe: supervisionar e coordenar as equipes médicas de plantão (diurnas, noturnas e de reforço em feriados, eventos festivos e finais de ano), garantindo a qualidade e a segurança do atendimento prestado à população; elaborar, revisar e implementar protocolos clínicos, fluxos assistenciais e escalas de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e regulatórias vigentes, inclusive as pertinentes à vigilância sanitária, controle de infecção e gestão de resíduos de saúde; participar da gestão de indicadores assistenciais, auditoria de prontuários e análise de eventos adversos, propondo medidas corretivas e de melhoria contínua; atuar na interlocução entre a equipe médica, a gestão administrativa da unidade e a Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando decisões estratégicas relacionadas à assistência prestada; responder pelos processos de regulação e referenciamento de pacientes às unidades de saúde de maior complexidade, quando necessário; e assegurar a padronização técnica dos atendimentos de urgência e emergência realizados na unidade, que funciona como porta de entrada ininterrupta para a população.

- **Serviços de Especialidades:** Sendo médicos especializados, cabe a cada especialidade contratada prestar atendimento médico aos pacientes que foram referenciados pelo serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, para diagnóstico e tratamento de sintomas bastante específicos ou doenças crônicas e procedimentos como cirurgias e serviço ultrassonografia. Os atendimentos serão por demanda agendada, realizados diretamente na Estratégia Saúde da Família ou no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h.

- **Serviços de Ortodontia:** Sendo cirurgiões-dentistas especializados em Ortodontia, cabe ao profissional contratado prestar atendimento odontológico aos pacientes que foram referenciados pelo serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, para diagnóstico e tratamento de alterações específicas da oclusão dentária, má posição dentária e desarmonias dentofaciais, incluindo procedimentos como instalação, ativação e manutenção de aparelhos ortodônticos, bem como acompanhamento clínico do tratamento. Os atendimentos serão por demanda agendada, realizados diretamente na Estratégia Saúde da Família ou no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h. Os aparelhos ortodônticos e os materiais de consumo necessários aos procedimentos serão fornecidos pela Municipalidade, cabendo ao profissional da contratada a sua instalação, ativação e manutenção clínica.

- **Serviços de Clínica Geral para Estratégia Saúde da Família – ESF:** Os serviços de clínica geral serão prestados nas Estratégia Saúde da Família, sendo atribuições do médico da ESF: Realizar Atendimento Ambulatorial; consultas clínicas, nas unidades nas comunidades rurais e nos domicílios dos pacientes e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), quando necessário; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede;



executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros quando necessário; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho estudos de casos e protocolos do Ministério da Saúde; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básica de Saúde.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Médico Clínico Geral plantonista DIURNO:** Atendimento em regime de 12 (doze) horas consecutivas. O quantitativo estimado é de 366 (trezentos e sessenta e seis) plantões anuais. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências durante o período diurno e que demanda cobertura médica ininterrupta para atender a população que busca atendimento espontâneo. A estimativa de corresponde a aproximadamente 1 plantão diário, podendo ser agregado mais um plantonista em dias considerados críticos à Unidade de Saúde, gerando grande número de atendimento e a possível demora para casos simples e mais urgentes, garantindo que todos os dias do mês haja cobertura médica diurna, com eventual ajuste para cobrir eventuais ausências e sobreposições em dias de maior demanda.

- **Médico Clínico Geral plantonista NOTURNO:** Atendimento em regime de 12 (doze) horas consecutivas, no período noturno. O quantitativo é igualmente de 366 (trezentos e sessenta e seis), no mesmo Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas. A necessidade de plantão noturno decorre do fato de que a unidade 24 horas funciona ininterruptamente, e a demanda noturna, embora geralmente menor que a diurna, exige cobertura médica qualificada para o atendimento de urgências e emergências que ocorrem durante a noite, como acidentes, quadros febris agudos, dores torácicas e outras condições que não podem aguardar o período diurno. A manutenção de plantão noturno é, portanto, essencial para a integralidade do serviço e para o cumprimento da função de unidade de pronto atendimento 24 horas.

- **Médico Clínico Geral plantonista DIURNO:** Atendimento em regime de 08 (oito) horas consecutivas. O quantitativo estimado é de 240 (duzentos e quarenta) plantões anuais. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências durante o período diurno e que demanda cobertura médica ininterrupta para atender a população que busca atendimento espontâneo. A estimativa de 240 (duzentos e quarenta) plantões anuais visa garantia que em dias de grande número de atendimentos, haja cobertura médica diurna, com eventual ajuste para cobrir eventuais ausências e sobreposições em dias de maior demanda.



- Médico Clínico Geral plantonista (Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano) DIURNO: Atendimento em regime de 12 (doze) horas consecutivas, diurno ou noturno conforme escala, destinado ao reforço da equipe fixa nos feriados nacionais, estaduais e municipais, em datas de eventos festivos de grande concentração de público (festividades populares, religiosas, cívicas e comemorativas realizadas no município) e no período de finais de ano (Natal e Réveillon). O quantitativo estimado é de 08 (oito) plantões anuais, distribuídos entre os feriados oficiais do calendário nacional e municipal, o período de Carnaval, o período natalino compreendido entre os dias 24/12 e 01/01, e as datas de eventos festivos de grande porte previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências e que, nesses períodos, apresenta demanda significativamente ampliada em razão do maior fluxo de pessoas, do aumento do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e dos traumas associados às comemorações. A estimativa de 08 (oito) plantões anuais visa garantir cobertura médica ininterrupta e reforçada nessas datas críticas, assegurando atendimento adequado à população residente e aos visitantes, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- Médico Clínico Geral plantonista (Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano) NOTURNO: Atendimento em regime de 12 (doze) horas consecutivas, diurno ou noturno conforme escala, destinado ao reforço da equipe fixa nos feriados nacionais, estaduais e municipais, em datas de eventos festivos de grande concentração de público (festividades populares, religiosas, cívicas e comemorativas realizadas no município) e no período de finais de ano (Natal e Réveillon). O quantitativo estimado é de 08 (oito) plantões anuais, distribuídos entre os feriados oficiais do calendário nacional e municipal, o período de Carnaval, o período natalino compreendido entre os dias 24/12 e 01/01, e as datas de eventos festivos de grande porte previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências e que, nesses períodos, apresenta demanda significativamente ampliada em razão do maior fluxo de pessoas, do aumento do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e dos traumas associados às comemorações. A estimativa de 08 (oito) plantões anuais visa garantir cobertura médica ininterrupta e reforçada nessas datas críticas, assegurando atendimento adequado à população residente e aos visitantes, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- Médico Clínico Geral — Remoção de Paciente para Unidades de Saúde de Referência: Atuação em regime de sobreaviso/plantão, com acompanhamento médico durante o transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitem de



remoção do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas para unidades de saúde de referência (hospitais de maior complexidade, prontos-socorros ou serviços especializados), garantindo suporte clínico e estabilização durante o trajeto. O quantitativo estimado é de 40 (quarenta) plantões anuais, variando em período diurno e noturno. O local de prestação abrange o trajeto entre o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas e as unidades de referência pactuadas na rede municipal e regional de saúde, tendo em vista que, nesses períodos, o aumento do fluxo de pessoas, do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e das ocorrências traumáticas eleva significativamente a necessidade de remoções seguras e acompanhadas por profissional médico. A estimativa de 40 (quarenta) plantões anuais visa assegurar que todo paciente que demande cuidado de maior complexidade durante essas datas críticas seja transportado com segurança e suporte clínico adequado, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- **Diretor Clínico – Pronto Atendimento:** Profissional médico com residência médica em Clínica Médica, responsável pela direção técnica e coordenação clínico-assistencial do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, em regime de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Atuará como Responsável Técnico (RT) da unidade perante os órgãos de fiscalização e vigilância sanitária, respondendo tecnicamente pelos atos médicos praticados no estabelecimento, pela regularidade do funcionamento do serviço e pelo cumprimento das normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais legislações sanitárias aplicáveis. O Diretor Clínico deverá manter disponibilidade para intervenções técnicas emergenciais fora do horário fixo de expediente, sempre que a complexidade da situação assistencial ou administrativa assim exigir, sem prejuízo da carga horária regular de 8 (oito) horas diárias estabelecida para o cargo.

- **Consultas em Ginecologia:** Especialidade médica voltada à saúde da mulher, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho reprodutor feminino, acompanhamento de gestação de baixo risco e planejamento familiar. O quantitativo estimado é de aproximadamente 167 (cento e sessenta e sete) consultas mensais, totalizando 2.000 (duas mil) consultas anuais. Essas consultas poderão ser realizadas no Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas ou nas unidades da Estratégia da Saúde da Família (ESF I, ESF II e ESF III), a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de descentralização do atendimento e a conveniência das usuárias. A oferta local de consultas em ginecologia evita que as mulheres precisem se deslocar para outros municípios em busca desse atendimento, reduzindo o absenteísmo e ampliando a cobertura de exames preventivos como o Papanicolau e a mamografia, quando indicada.

- **Consultas em Pediatria:** Especialidade voltada à saúde de crianças e adolescentes. O quantitativo estimado é de 200 (duzentas) consultas mensais, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas anuais, a serem realizadas no



Centro de Saúde / UBS 24h ou nas unidades ESF I, II e III. A pediatria é uma das especialidades de maior demanda na atenção básica, especialmente em municípios com população jovem significativa. A disponibilidade de consultas pediátricas no âmbito municipal permite o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, a aplicação do calendário vacinal, o diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas e o tratamento de condições agudas como infecções respiratórias e gastrointestinais, que são frequentes na infância.

- **Consultas em Psiquiatria:** Especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais. O quantitativo estimado é de 200 (duzentas) consultas mensais, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas anuais, realizadas nos mesmos locais de prestação mencionados. A saúde mental é uma área que vem ganhando crescente atenção no SUS, e a oferta de consultas psiquiátricas no município é fundamental para desinstitucionalizar o cuidado, evitar internações desnecessárias e proporcionar acesso a tratamento adequado para condições como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos.

- **Serviços de Ortodontia:** Especialidade odontológica dedicada ao diagnóstico, prevenção e correção das alterações no posicionamento dos dentes e das estruturas ósseas da face, promovendo a harmonia da oclusão dentária e da estética facial. O quantitativo estimado é de aproximadamente 03 (três) consultas mensais, totalizando 40 (quarenta) consultas anuais, realizadas nos mesmos locais de prestação mencionados. A saúde bucal é uma área que vem ganhando crescente atenção no SUS, e a oferta de consultas ortodônticas no município é fundamental para prevenir complicações funcionais e estéticas, evitar o agravamento de problemas relacionados à mastigação, fala e articulação temporomandibular, e proporcionar acesso a tratamento adequado para condições como má oclusão, apinhamento dentário, mordida cruzada, mordida aberta e outras alterações ortodônticas.

- **Exames de Ultrassonografia:** Incluindo a realização do exame e a emissão de laudo por médico especialista em ultrassonografia. O quantitativo estimado é de 250 (duzentos e cinquenta) exames mensais, totalizando 3.000 (três mil) exames anuais, abrangendo as seguintes modalidades: transvaginal, obstétrico, abdômen total, abdômen simples, tireoide, partes moles, mamas, rins e vias urinárias, membros, pélvico, próstata, cotovelo, ombro, joelho, punho, tornozelo, pé e mão. Os exames serão realizados no Centro de Saúde / UBS 24h ou nas unidades ESF, de acordo com a logística definida pela Secretaria. A ultrassonografia é exame de imagem fundamental para a elucidação diagnóstica em diversas especialidades, e sua oferta no município reduz significativamente o tempo entre a suspeita clínica e a confirmação diagnóstica, permitindo o início oportuno do tratamento e evitando complicações decorrentes de diagnósticos tardios. O aparelho de ultrassonografia, o gel condutor e os demais insumos necessários à realização dos exames serão fornecidos pela Municipalidade, cabendo à contratada a disponibilização do médico



ultrassonografista responsável pela realização do exame e pela emissão do respectivo laudo.

- Médico Clínico Geral para atuação nas unidades da Estratégia da Saúde da Família, respectivamente ESF I, ESF II e ESF III: Para cada unidade, o quantitativo é de 01 médico mensal, totalizando 12 meses de prestação para a ESF I e para a ESF III e 08 (oito) meses de prestação para a ESF II, ao longo dos 12 meses de vigência contratual. O atendimento será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em regime presencial, garantindo a presença de um clínico geral em cada equipe de saúde da família. As ESF são a porta de entrada preferencial do SUS e têm papel central na atenção primária à saúde, realizando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A presença do médico clínico geral em cada equipe assegura a longitudinalidade do cuidado, o vínculo com as famílias adscritas e a resolutividade de grande parte dos problemas de saúde da população, evitando encaminhamentos desnecessários para a atenção especializada e para os serviços de urgência.

DAS REGRAS DE ESCALA, SUBSTITUIÇÃO E PRESENÇA FÍSICA

Os serviços de clínica geral em regime de plantão no Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde 24h serão prestados de forma ininterrupta, obedecendo a escala diária de vinte e quatro horas com rodízio presencial de profissionais. A escala observará a presença obrigatória de no mínimo um profissional médico no período diurno, compreendido entre as sete horas e as dezenove horas, e no mínimo um profissional médico no período noturno, das dezenove horas às sete horas do dia seguinte, observando-se a tolerância máxima de trinta minutos para a troca de plantões. É permitida a troca de plantões entre profissionais pertencentes à equipe cadastrada pela contratada, desde que comunicada formalmente ao gestor municipal do contrato com antecedência mínima de três horas. Todavia, para fins de segurança clínica, fica expressamente vedada a execução de dois plantões consecutivos pelo mesmo profissional médico.

Para os serviços de clínica geral na Estratégia de Saúde da Família, a jornada dar-se-á em regime de escala de trabalho contínuo de oito horas diárias, compreendidas entre as oito horas e as dezessete horas, de segunda a sexta-feira, observando-se a tolerância de quinze minutos para o início das atividades. A contratada possui o dever inafastável de manter profissionais médicos fixos cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) vinculados a cada uma das três unidades ESF, assegurando a regularidade do registro de consultas e do faturamento dos procedimentos públicos. Os atendimentos de especialidades médicas e a realização dos exames de ultrassonografia ocorrerão de igual modo mediante escala pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as vagas liberadas para a população.



Como garantia de regularidade e segurança aos usuários do sistema público de saúde, é obrigatória a presença física dos profissionais médicos nos locais de execução de suas atividades, ficando vedada sob qualquer hipótese a modalidade de plantão à distância ou de sobreaviso remoto. Na ocorrência de faltas, férias, licenças médicas, atestados ou quaisquer outros impedimentos de comparecimento de qualquer profissional da equipe, a contratada responderá de forma integral e imediata pela substituição do respectivo médico no prazo improrrogável de até duas horas, de modo a evitar prejuízos na assistência e interrupções no atendimento da população de Porangaba/SP. A contratada deverá disponibilizar aos profissionais condições dignas para alimentação, repouso e higiene pessoal, sendo terminantemente proibido o repouso com sono no decorrer do horário de execução do plantão ativo.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Da adoção da concorrência eletrônica

A escolha do procedimento para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal norteia-se pelo critério de adequação legal e pela complexidade do objeto licitado. No caso em tela, o certame será processado sob a modalidade de Concorrência, a ser realizada de forma prioritariamente Eletrônica, com fundamentação expressa no Art. 28, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da concorrência justifica-se pelo enquadramento dos serviços como serviços técnicos profissionais especializados de saúde contínua, uma vez que as prestações médicas de plantão de urgência e emergência e as especialidades requeridas envolvem alta complexidade operacional, variabilidade de condutas e emissão de laudos que exigem capacitação acadêmica de elevada especialização e habilitação técnica específica de alta sensibilidade.

Em que pese a nova lei de licitações prever a utilização do pregão para contratações de serviços comuns, as peculiaridades que cercam a gestão de escalas médicas ininterruptas e o atendimento a pacientes em situação crítica no Centro de Saúde 24h demandam uma verificação de capacidade operacional e administrativa mais rigorosa. Esse cenário afasta a possibilidade de mera padronização mercadológica do objeto, justificando a utilização do rito da concorrência eletrônica como instrumento apto a assegurar a idoneidade técnica e a solidez econômica da contratada, garantindo o atendimento eficaz ao interesse público municipal e o cumprimento ininterrupto das obrigações constitucionais de saúde do Município de Porangaba/SP.

- Do critério de julgamento pelo menor preço global

Para a seleção da proposta que represente a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, o critério de julgamento adotado na Concorrência Eletrônica será o de menor preço global, em conformidade com o Art. 33, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do critério de menor preço global revela-se a alternativa mais



adequada sob a ótica da economicidade e da eficiência operacional, garantindo que o município selecione uma proponente capaz de assegurar a cobertura unificada e integral de todas as rubricas de prestação de serviços médicos, evitando fracionamentos operacionais que poderiam comprometer a gerência administrativa do contrato.

A apuração do menor preço global observará rigorosamente a planilha orçamentária anexa ao edital, exigindo que a proponente vencedora apresente proposta comercial exequível e compatível com as condições de mercado. Esse critério atua como mecanismo de proteção para evitar que propostas manifestamente inexecutáveis sejam acolhidas, o que causaria graves prejuízos ao erário e risco direto de descontinuidade dos serviços médicos. Assim, concilia-se de forma equilibrada a busca pela racionalização dos recursos públicos com a exigência inafastável de preservação da regularidade e qualidade nos atendimentos prestados no Centro de Saúde e nas unidades ESF I, II e III do Município de Porangaba/SP.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os profissionais deverão estar inscritos em seu respectivo Conselho de Classe e possuir diploma de formação em curso superior, demonstrando a formação na especialidade exigida nesse edital.

A contratada deverá garantir o sigilo total dos dados e informações dos pacientes.

A Contratada, na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados determina-se que o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde seja comunicado com antecedência mínima, para que os pacientes sejam informados do cancelamento da consulta.

Assim, havendo o reagendamento, em dia e horário que não prejudique a rotina da Centro de Saúde/Unidade Básica 24h ou da Estratégia da Saúde da Família (ESF I, II ou III), e que também não prejudique os agendamentos já realizados.

Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.

Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem qualquer preconceito de raça, credo e orientação sexual, além de ética e profissionalismo, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os fluxos de encaminhamento e agendamentos.

Os profissionais deverão obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética de cada categoria.

Durante as consultas, o médico deve usar o período necessário para a perfeita execução de todas as modalidades do atendimento, como anamnese e exame físico, diagnóstico,



prescrição e conduta. Ainda, cada consulta médica não poderá ser inferior a 15 (quinze) minutos, de acordo com o Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Os **SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL** em regime de escala em plantão, serão realizados pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimentos de urgência/emergência:

Na prestação dos serviços deverá ser observada a seguinte regra de rodízio para fins de descanso e refeições:

- Escala de prestação de serviços contínuos com o mínimo de 01 (um) profissional médico no período **diurno**, compreendido entre o horário das **07h00 às 19h00**;
- Escala de prestação de serviços contínuos, com o mínimo de 01 (um) profissional médico no período **noturno**, compreendido entre o horário das **19h00 às 07h00**.
- Em caso de falta do(s) profissional(is), a Contratada se responsabilizará por substituir os mesmos no prazo de até 02 (duas) horas, a fim de que os pacientes não sejam prejudicados.
- Na troca de plantões será considerada a tolerância de 30 (trinta) minutos.
- É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da contratada, desde que seja comunicado ao gestor do contrato com 03 (três) horas de antecedência.
- O plantão no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h, será feito de forma ininterrupta durante as 24h00 do dia, por médico presente local, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão a distância.
- É vedado a execução de 02 (dois) plantões seguidos pelo mesmo Profissional.
- É obrigatória a presença do médico em transferência de pacientes graves ou solicitações do CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).
- É responsabilidade da contratada substituir o(s) profissional(is), quando ocorrer falta, férias, atestados ou por qualquer outro motivo.
- Aos Profissionais é garantido condições que permitam pausas compensatórias e conforto para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas, todavia, ficando vedado dormir durante o período de execução do plantão.

Os **SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL – ESF I, II e III** em regime de escala de trabalho, serão realizados pelo período de **08 (oito) horas**, para atendimentos nas Estratégias da Saúde da Família (ESF I, II e III):

- Na prestação dos serviços deverá ser observada a seguinte regra de execução e para fins de descanso e refeições:
- Regime de escala para prestação de serviços contínuos com o mínimo de 01 (um) profissional médico no período **diurno**, compreendido o horário das **08h00 às 17h00**;



- Em caso de falta do profissional, a Contratada se responsabilizará por substituir o mesmo no prazo de até 02 (duas) horas, a fim de que os pacientes não sejam prejudicados.
- Deverá a contrata manter profissionais fixos com registro junto ao CNES da Estratégia da Saúde da Família em razão do registro de consultas realizadas.
- No início do plantão será considerada a tolerância de 15 (quinze) minutos.
- O regime de escala de trabalho nas Estratégias da Saúde da Família (ESF I, II e III), serão feitas de forma ininterrupta durante as 08h00 do dia, por médico presente local, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão a distância.
- É responsabilidade da contratada substituir o profissional, quando ocorrer falta, férias, atestados ou por qualquer outro motivo.

Os **SERVIÇOS DE ORTODONTIA** serão realizados nas Estratégias da Saúde da Família (ESF I, II e III), em caso de necessidade, no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h, de acordo com as necessidades e vagas liberadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Para a execução dos serviços, à Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela disponibilização e controle das vagas aos pacientes, agendando dia e horário das consultas.
- Em caso de falta do profissional que realizará as consultas, a Contratada se responsabilizará por substituir o mesmo no prazo de até 02 (duas) horas, a fim de que os pacientes não sejam prejudicados.
- No início da execução dos exames será considerada a tolerância de 15 (quinze) minutos.
- É responsabilidade da contratada substituir o profissional, quando ocorrer falta, férias, atestados ou por qualquer outro motivo.

As **ESPECIALIDADES MÉDICAS e EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS** serão realizados nas Estratégias da Saúde da Família (ESF I, II e III), em caso de necessidade, no Centro de Saúde/Unidade Básica 24h, de acordo com as necessidades e vagas liberadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Para a execução dos serviços, à Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela disponibilização e controle das vagas aos pacientes, agendando dia e horário das consultas.
- Em caso de falta do profissional que realizará as consultas, a Contratada se responsabilizará por substituir o mesmo no prazo de até 02 (duas) horas, a fim de que os pacientes não sejam prejudicados.
- No início da execução dos exames será considerada a tolerância de 15 (quinze) minutos.



- É responsabilidade da contratada substituir o profissional, quando ocorrer falta, férias, atestados ou por qualquer outro motivo.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Centro de Saúde/Unidade Básica 24h** – Rua Professor Antônio Freire de Souza, 344, Centro, Porangaba, Estado de São Paulo.
- **Estratégia de Saúde Família I** – Avenida Lineu de Campos e Silva, 135, Vila São Francisco de Assis, Porangaba, Estado de São Paulo.
- **Estratégia de Saúde da Família II** – Rua Quatro de Junho, 31, Centro, Porangaba, Estado de São Paulo.
- **Estratégia de Saúde da Família III** – Rua Persides Pires do Amaral, 20, Jardim Adonai, Porangaba, Estado de São Paulo.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução deverá ser executada fielmente pela contratada, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, Edital e seus Anexos, e respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a emissão da Ordem de Serviços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao final de cada mês, o Gestor do contrato procederá à medição de todos os serviços realizados e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

Será pago apenas os serviços executados e procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.

- Dos Serviços de Plantão Médico e Clínico Geral: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de plantões realizados pelos profissionais, dias comparecidos pelos clínicos nas ESF's de acordo com o relatório de serviços apresentado, procedendo ao desconto do que não foi cumprido.

- Dos Serviços de Ultrassonografia, Ortodontia e Especialidades: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais e consulta realizadas, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

A Prefeitura efetuará o pagamento MENSALMENTE, após a apresentação do relatório dos serviços executados e aprovado pelo Gestor do contrato.

Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

- A contratada terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao Gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.
- Caso o relatório não seja aprovado pelo Gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar



as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

- Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros. Não integram os preços contratuais o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor, os aparelhos ortodônticos e os demais equipamentos e insumos fornecidos pela Municipalidade.

Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a aprovação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Medições dos serviços executados;
- Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da Contratada, mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;
- Planilha com todos os profissionais que executaram os serviços pela Contratada durante o mês de referência ao pagamento, devendo constar: nome completo do profissional, número da inscrição no conselho de classe, local de execução das atividades e dia(s) e horário(s) trabalhado(s);
- Fotocópia do controle de horário (entrada/saída e descanso para refeição) de todos os profissionais que executarem/executam serviços em favor da Contratada;



Caso possuir colaboradores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, serão necessários os seguintes documentos:

- Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;

A Contratada deve, ainda, comprovar o pagamento de todos os Profissionais, para que não haja paralização dos serviços.

Nos pagamentos efetuados após o prazo do estabelecido, desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

A Secretaria de Finanças, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.

VISTORIA TÉCNICA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os plantões de clínica geral, deverão ser realizadas em horário de funcionamento do Centro de Saúde/Unidade Básica 24h, entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme escala pré-estabelecida com a direção, nos endereços abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO
Centro de Saúde/Unidade Básica 24h.	SIDNEI DE ALMEIDA VIEIRA	Rua Professor Antônio Freire de Souza, 344, Centro, Porangaba, Estado de São Paulo

Os plantões de clínica geral (ESF's) e exames de especialidades médicas, no endereço abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO
-------	-------------	----------



Estratégia de Saúde Família I	SIDNEI DE ALMEIDA VIEIRA	Avenida Lineu de Campos e Silva, 135, Vila São Francisco de Assis, Porangaba, Estado de São Paulo.
Estratégia de Saúde da Família II	SIDNEI DE ALMEIDA VIEIRA	Rua Quatro de Junho, 31, Centro, Porangaba, Estado de São Paulo.
Estratégia de Saúde da Família III	SIDNEI DE ALMEIDA VIEIRA	Rua Persides Pires do Amaral, 20, Jardim Adonai, Porangaba, Estado de São Paulo.

Os participantes poderão efetuar visita técnica nos órgãos de saúde acima elencados, para conhecerem os locais e as condições de prestação dos serviços. Para tanto, será fornecida **DECLARAÇÃO** pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições em que serão executados os serviços objeto deste edital.

A vistoria deverá ser assinada por representante legal identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura. A vistoria deverá ser realizada em qualquer dia útil anterior a data de apresentação dos documentos de habilitação, no horário das 08h00 às 17h00, e deverá ser previamente agendada, com o representante legal da municipalidade, por meio do endereço eletrônico: licitacao@porangaba.sp.gov.br e/ou administracao@porangaba.sp.gov.br.

Cada representante credenciado para a visita técnica poderá representar apenas uma pessoa física ou jurídica.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

- Da Fundamentação Técnica da Obrigatoriedade da Vistoria:

A execução eficiente de serviços complementares à administração contínuos pressupõe o conhecimento preciso da infraestrutura física, técnica e de equipamentos disponível no município. Assim, em conformidade com as diretrizes do Art. 63, §2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Municipalidade institui a necessidade de realização de vistoria técnica prévia e presencial por todas as empresas participantes do certame licitatório.

Tal exigência configura medida estabelecida em lei, estritamente motivada pela



complexidade técnica do objeto contratado, cujo funcionamento contínuo não admite qualquer tolerância a falhas operacionais, sob pena de risco direto à integridade do patrimônio e da Administração Municipal de Porangaba/SP.

A vistoria prévia mostra-se necessária para que as licitantes adquiram conhecimento pleno das condições geográficas, de acesso e de funcionamento das instalações do município. A distribuição dos serviços demanda planejamento logístico criterioso para o cumprimento rigoroso dos prazos de substituição de profissionais em caso de faltas ou licenças.

Somente por meio desse contato direto com as instalações físicas será possível dimensionar adequadamente as planilhas de custos e a efetiva exequibilidade das propostas comerciais a serem apresentadas à Administração Pública.

Todavia, a declaração, pode, nos termos do Art. 63, §2º a 4º ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

- A não realização da vistoria ou da não apresentação da declaração pela licitante ensejará na sua inabilitação.

ANÁLISE DE RISCOS

- Da Estruturação de Matriz de Riscos e Medidas Preventivas

A prestação continuada de serviços médicos de urgência e emergência e de atenção básica à saúde apresenta complexidade operacional intrínseca, o que exige a estruturação de uma matriz de riscos realista em substituição à conclusão inicial de inexistência de ameaças à execução do contrato. Em atendimento ao Art. 18, Inc. X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública mapeia nesta etapa os principais riscos associados à contratação, definindo as respectivas medidas de prevenção, mitigação e a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes.

Um dos principais riscos operacionais identificados consiste no absenteísmo profissional de médicos ou em falhas no cumprimento das escalas de plantão de vinte e quatro horas no Centro de Saúde e das jornadas de oito horas nas unidades ESF I, II e III. Como medida preventiva obrigatória, a contratada deverá manter cadastro de reserva atualizado de profissionais médicos habilitados e possuir canais de comunicação rápidos para acionamento imediato em caso de intercorrências. Ocorrendo a ausência de qualquer médico das escalas, a contratada responderá de forma integral e exclusiva pela sua substituição no prazo máximo de até duas horas, de modo a impedir a interrupção da assistência à saúde e assegurar a hígidez operacional da rede de urgência e emergência municipal de Porangaba/SP.

Outro risco operacional relevante refere-se a atrasos ou cancelamentos imprevistos na realização de consultas de especialidades médicas e exames de ultrassonografia, o que prejudica diretamente a população e compromete o planejamento assistencial da



Secretaria Municipal de Saúde. Para mitigar esse risco, estabelece-se o dever da contratada de comunicar qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional especializado com antecedência mínima, permitindo o reagendamento tempestivo das consultas e exames de imagem em dias e horários que não conflitem com as rotinas já estabelecidas nas unidades médicas.

A contratada responderá integralmente por eventuais perdas e danos causados ao Município de Porangaba ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente da falta de profissionais, falhas de agendamento ou imperfeição técnica na execução dos exames e laudos médicos, independentemente das cominações legais cabíveis.

- Das Diretrizes de Sustentabilidade e Descarte de Resíduos

A execução dos serviços contratados deverá pautar-se pela observância de práticas sustentáveis e de proteção ao meio ambiente, em estrito cumprimento às diretrizes de sustentabilidade preconizadas pelo Art. 18, §1º, Inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada compromete-se a orientar seus profissionais médicos e administrativos a adotarem medidas de racionalização no uso de insumos, materiais de consumo e energia elétrica nas dependências das unidades de saúde de Porangaba /SP, bem como a priorizar a utilização de maquinários e equipamentos médicos com baixa emissão de ruídos e poluentes e que apresentem eficiência energética certificada. De igual maneira, a contratada manterá rotinas de manutenção preventiva de seus equipamentos técnicos de ultrassonografia e insumos correlatos, de modo a prevenir o descarte prematuro e reduzir o consumo de recursos naturais na sua operação. Considerando que o aparelho de ultrassonografia e os insumos correlatos são fornecidos pela Municipalidade, a obrigação de que trata o período anterior consiste no zelo pela correta utilização e conservação dos equipamentos cedidos e na comunicação imediata ao gestor do contrato de qualquer defeito ou necessidade de manutenção, cuja execução, preventiva e corretiva, ficará a cargo da Contratante.

No tocante às atividades de diagnóstico e procedimentos clínicos ambulatoriais realizados nas unidades Centro de Saúde 24h e ESF I, II e III, a contratada e seus profissionais observarão as normas ambientais para o descarte adequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Todos os materiais perfurocortantes, biológicos, químicos ou infectantes gerados durante a realização dos atendimentos, curativos e exames de imagem deverão ser devidamente segregados, identificados e acondicionados em recipientes específicos, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O descumprimento destas normas de sustentabilidade e proteção ambiental sujeitará a contratada à aplicação de sanções contratuais e à responsabilização civil e administrativa por eventuais danos ecológicos ou infrações sanitárias provocadas.



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será baseada no MENOR PREÇO GLOBAL, observando sempre a melhor relação custo-benefício, considerando experiência comprovada, qualificação técnica e proposta financeira.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Porangaba /SP depois de encaminhada a Ordem de Serviço, compromete-se a:

- O Município de Porangaba depois de encaminhada a Ordem de Serviço, compromete-se a:
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- Fornecer o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor e os demais insumos necessários à realização dos exames ultrassonográficos, bem como os aparelhos ortodônticos e os materiais de consumo necessários aos procedimentos de ortodontia, disponibilizando-os nos locais de execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e pela reposição dos equipamentos e insumos por ela fornecidos, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas e demais decorrentes previstas na legislação.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porangaba ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrentes da falta de profissionais, falha no entendimento ou erro, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Executar os serviços contratados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de



controle governamental.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor(a) autorizado(a) da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança de seus profissionais.

Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos e insumos fornecidos pela Municipalidade, em especial o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor e os aparelhos ortodônticos, utilizando-os exclusivamente na execução do objeto contratual, comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer defeito, avaria ou necessidade de reposição, e respondendo pelos danos decorrentes de mau uso, dolo ou culpa de seus profissionais.

EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

- Habilitação Jurídica:

- Requerimento de empresário; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos termos da Lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações ou o instrumento consolidado.

- Qualificação Técnica:

- Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho de Classe ou Entidade Profissional Competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade;
- A licitante deverá juntar, no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **permitida a somatória de atestados**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



- **Para efeito de quantidade**, a execução deverá equivaler a **50%** (cinquenta por cento) do objeto do Edital, conforme a parte primeira do Inc. II, do Art. 62, da Lei 14.133/21, que equivale à prestação de no mínimo:
- Em se tratando atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar número do contrato e das notas fiscais emitidas.
- Em caso de dúvidas acerca da validade e veracidade dos atestados, a(o) Agente de Contratações poderá realizar diligências e requerimentos dos contratos e notas fiscais mencionadas, devidamente atestadas.
- **DECLARAÇÃO** que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou todos os locais e que tem pleno conhecimento das condições em que serão executados todos os serviços objeto deste edital.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, dentro do prazo de validade;
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, será feita mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal - CRF**, dentro do prazo de validade;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

- Qualificação Econômico-Financeira:



- **Certidão negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o Art. 69, caput, Inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua emissão.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme Inc. I, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

- Apresentação dos seguintes índices contábeis, baseados nos dados do seu último balanço, conforme a alínea "a", para a comprovação da boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral: superior a 1

SG = Solvência Geral: superior a 1

LC = Liquidez Corrente: superior a 1

GE = Grau de Endividamento: $\leq 0,80$

LG = $AC + RLP / PC + ELP$

SG = $AT / PC + ELP$

LC = AC / PC

GE = $PC + ELP / AT$

Sendo:

AC	Ativo circulante
RLP	Realizável a longo prazo
PC	Passivo circulante
ELP	Exigível a longo prazo
AT	Ativo total



GE

Grau de endividamento

- A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo representante legal da empresa em conjunto com seu Contador.
- As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial (comprovação de boa situação financeira de acordo com legislação vigente, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor total estimado para a presente contratação.

GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de 1% (um por cento) do valor orçado, observando as modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação da garantia de proposta, poderá ser formalizada nos termos do Art. 58 c.c. opções do Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.

Caso a Licitante interessada opte pela emissão do Seguro Garantia, fica obrigatório a apresentação do comprovante de recolhimento/pagamento, juntamente com os documentos de habilitação, na Plataforma, devendo ser observado o horário de início dos lances.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada.



DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratações durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- Apresentar proposta, amostra, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Comete, igualmente, infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, Inc. I);
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, Inc. II);
- Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, Inc. III);
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado (Art. 155, Inc. VII);

- Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (Art. 155, Inc. VIII);
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato (Art. 155, Inc. IX).

Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se, sem prejuízo de outras hipóteses apuradas em regular processo administrativo:

- Inexecução parcial (Art. 155, Inc. I): a ausência de profissional em plantão, jornada ou agenda de consultas e exames sem a substituição no prazo de até 02 (duas) horas; o atraso injustificado no início de plantões, jornadas ou agendas além das tolerâncias previstas neste Termo de Referência; o cancelamento de consultas ou exames agendados sem a comunicação prévia exigida; o atraso na entrega de laudos, relatórios e demais documentos exigidos para a medição; a prestação dos serviços por profissional sem a habilitação ou a especialidade exigida; e o descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no contrato;

- Inexecução parcial com grave dano (Art. 155, Inc. II): a permanência do Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde 24h sem médico plantonista presente por período superior a 02 (duas) horas; o abandono de plantão; a ausência ou a recusa de médico para a remoção de paciente grave ou para o atendimento de solicitação da CROSS; e a reiteração de faltas que comprometam a continuidade da assistência à população;

- Inexecução total (Art. 155, Inc. III): a não assunção dos serviços após o decurso do prazo máximo de atraso previsto para a multa moratória, contado da data fixada na Ordem de Serviço, bem como o abandono ou a paralisação integral da execução dos serviços sem motivo justificado;

- Retardamento da execução (Art. 155, Inc. VII): o atraso injustificado no início da execução dos serviços em relação à data fixada na Ordem de Serviço, bem como o descumprimento do prazo assinalado em notificação da fiscalização para a regularização da execução contratual.

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar; e.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 a 06 anos, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;



- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Da Multa e dos Percentuais Aplicáveis

A multa será calculada sobre o valor total do contrato e observará, em qualquer hipótese, o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) estabelecidos no Art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

- a) Retardamento da execução (Art. 155, Inc. VII):** multa moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), correspondente a 20 (vinte) dias de atraso; ultrapassado esse limite, poderá restar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, admitida a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (Art. 162, parágrafo único);
- b) Inexecução parcial (Art. 155, Inc. I):** quando não for o caso de aplicação exclusiva de advertência (Art. 156, § 2º), multa de 0,5% (cinco décimos por cento) na primeira ocorrência, de 1% (um por cento) na segunda ocorrência e de 2% (dois por cento) a partir da terceira ocorrência, consideradas as infrações apuradas no período de 12 (doze) meses de vigência contratual;
- c) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, Inc. II):** multa de 10% (dez por cento);
- d) Inexecução total do contrato (Art. 155, Inc. III):** multa de 20% (vinte por cento);
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação (Art. 155, Incs. IV, V e VI):** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Art. 155, Incs. VIII a XII):** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou, se a infração for praticada durante a licitação, sobre o valor estimado da contratação.



O somatório das multas aplicadas durante a vigência contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato; atingido esse limite, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no Art. 155, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º).

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangaba/SP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (Art. 156, § 4º).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, § 5º).

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º).

A aplicação de multa será precedida de intimação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 157), e a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).

A aplicação das sanções não exclui a glosa dos serviços não executados nem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (Art. 156, § 9º).

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do edital da Concorrência Eletrônica, integrando as regras do correspondente contrato administrativo e vinculando a contratada e o Município de Porangaba/SP ao cumprimento das obrigações, prazos e condições técnicas nele estipuladas. As comunicações oficiais de natureza técnica ou operacional entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o emprego de mensagens



eletrônicas institucionais de modo a agilizar as interações e assegurar a eficiência na gerência administrativa do contrato.

Quaisquer situações ou casos omissos constatados durante a realização da licitação ou no decorrer da vigência da prestação dos serviços médicos especializados serão dirimidos e resolvidos em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições do direito público e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

O contrato decorrente do certame terá vigência inicial estabelecida de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos autorizados pelo novo marco regulatório das contratações públicas, conforme o interesse e a conveniência administrativa do município.

DO FORO

As divergências, conflitos ou controvérsias jurídicas que porventura decorram da interpretação ou da execução do contrato administrativo, e que não possam ser resolvidas amigavelmente por meio de negociação entre a gestão do contrato e a contratada, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Porangaba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF I, II E III) DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO

O presente documento constitui a versão revisada e complementada do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura Municipal de Porangaba o ETP tem por finalidade estabelecer os requisitos estabelecidos no Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sanando as deficiências identificadas na versão original e acrescentando os elementos necessários à completa instrução do processo de contratação.

A unidade requisitante responsável pela demanda e pela elaboração deste estudo é a Secretaria Municipal de Saúde de Porangaba /SP, que, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas decorrentes do Art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e da Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), identificou a necessidade de contratar serviços médicos para atender a população do Município.

A saúde pública municipal tem enfrentado crescente demanda por atendimentos médicos, tanto em regime de urgência e emergência quanto em consultas especializadas e exames complementares, o que exige a contratação de profissionais e serviços especializados para garantir a integralidade, a universalidade e a equidade do acesso aos serviços de saúde, princípios fundamentais do SUS.

O objeto detalhado desta contratação consiste na busca de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender a demanda do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas e da Estratégia da Saúde da Família (ESF I, II e III) do Município de Porangaba/SP.

Este conjunto integrado de serviços visa suprir as necessidades de assistência médica da população, eliminando a necessidade de deslocamento para outros municípios em busca



de atendimento especializado, o que gera economia, comodidade e eficiência no cuidado à saúde.

A modalidade licitatória escolhida para a presente contratação é a Concorrência Eletrônica, nos termos do Art. 28, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A opção por esta modalidade decorre do valor estimado da contratação, que não se enquadra nos limites legais para a dispensa em razão do valor previstos no Art. 75, Inc. I e II, da mesma Lei.

A Concorrência Eletrônica é a modalidade mais adequada para contratações de vulto significativo como a presente, pois permite a ampla participação de interessados, assegurando a competitividade, a transparência e a economicidade no processo seletivo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.*

A utilização do meio eletrônico para realização da concorrência, nos termos do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, confere maior agilidade, redução de custos processuais e ampliação da participação de concorrentes de diferentes regiões, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta versão revisada do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada para atender integralmente aos requisitos do Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os treze incisos que devem ser obrigatoriamente contemplados no ETP.

A contratação aqui estudada se destina exclusivamente ao Município de Porangaba /SP, e não a consórcio de municípios ou a outros entes federados.

Embora o SUS se organize de forma regionalizada e hierarquizada, a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde é circunscrita ao território e à população do Município, que possui cerca de 10.500 (dez mil e quinhentos) habitantes (dados estimados do IBGE) e enfrenta desafios típicos de pequenos municípios do interior paulista na área da saúde, como a dificuldade de fixação de profissionais médicos e a necessidade de deslocamento para cidades maiores em busca de atendimento especializado.

A contratação de empresa especializada, com profissionais dedicados exclusivamente ou predominantemente ao serviço municipal, permite superar tais dificuldades e assegurar a continuidade e qualidade do atendimento à população, evitando interrupções no serviço que poderiam comprometer a saúde dos munícipes.

O presente ETP integra o conjunto de documentos preparatórios da licitação, nos termos do Art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deve conter, entre outros elementos, o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico, e a análise



de riscos.

O presente estudo, portanto, constitui o primeiro e fundamental documento de planejamento que subsidiará todas as etapas subsequentes, desde a elaboração do termo de referência até a publicação do edital e a homologação do contrato.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, Inc. I, Lei 14.133/2021.

O Município de Porangaba /SP, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente um quadro de elevada demanda por serviços médicos que ultrapassa a capacidade instalada de sua atual força de trabalho.

O Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde 24 horas, que funciona como porta de entrada para urgências e emergências, bem como para atendimentos programados, tem registrado crescente procura por parte da população, tanto durante o dia quanto durante a noite.

Essa realidade impõe à Administração nova contratação, em razão do vencimento do contrato atual, bem como o atendimento da necessidade de ampliar o número de profissionais médicos disponíveis para garantir que todos os cidadãos recebam atendimento adequado, no tempo oportuno, sem filas excessivas ou risco de desassistência.

A situação é agravada pelo fato de que o município também conta com as Estratégias da Saúde da Família (ESF I, ESF II e ESF III), unidades responsáveis pelo acompanhamento contínuo das famílias em seu território, que igualmente necessitam de médicos clínicos gerais para realizar consultas, preventivas e curativas, e coordenar o cuidado dos pacientes.

A demanda por consultas especializadas é outro fator crítico que motiva a presente contratação. As especialidades de ginecologia, pediatria, psiquiatria, ultrassonografia e ortodontia figuram entre as mais requisitadas pela população, seja para diagnósticos precoces, para acompanhamento de doenças crônicas ou para tratamento de condições agudas.

No cenário atual, sem a contratação de profissionais dedicados a essas especialidades, os pacientes precisam ser referenciados para serviços em outros municípios, o que gera deslocamentos custosos e demorados, sobrecarrega o sistema de regulação e, não raro, resulta em abandono do tratamento ou agravamento do quadro clínico.

A oferta local dessas consultas, dentro do próprio Centro de Saúde ou das unidades ESF, representa um avanço significativo na efetividade do SUS, na medida em que aproxima o cuidado especializado do usuário, facilita a longitudinalidade do atendimento e reduz as barreiras geográficas que historicamente afetam os pequenos municípios do interior.

A necessidade de exames de imagem, especialmente a ultrassonografia diagnóstica, também é premente. O Estudo Técnico Preliminar relaciona 3.000 (três mil) exames



ultrassonográficos por ano, abrangendo diversas modalidades, como transvaginal, obstétrico, abdômen total e parcial, tireoide, partes moles, mamas, rins e vias urinárias, além de exames musculoesqueléticos de membros, ombro, joelho, punho, tornozelo, pé e mão.

Esses exames são fundamentais para a elucidação diagnóstica de doenças que acometem a população, desde gestantes que necessitam de acompanhamento pré-natal até idosos com suspeitas de neoplasias ou doenças renais.

A realização desses exames no município, com laudos emitidos por profissional habilitado, evita que os pacientes tenham que se deslocar para cidades vizinhas, muitas vezes com agendas lotadas e prazos de espera que comprometem a oportunidade do diagnóstico.

Ao contratar empresa que forneça o médico ultrassonografista, a Secretaria Municipal de Saúde garante agilidade, comodidade e resolutividade ao atendimento.

A importância de evitar o deslocamento forçado de pacientes para outros municípios não pode ser subestimada. Porangaba/SP está situada a cerca de 165 (cento e sessenta e cinco) km da capital São Paulo e a distâncias variadas de centros urbanos como Tatuí, Itapetininga e Sorocaba. Para uma parcela significativa da população, especialmente a de baixa renda, o custo do transporte, o tempo despendido e a necessidade de acompanhante representam obstáculos reais ao acesso à saúde.

O SUS deve facilitar o acesso do usuário aos serviços, e a contratação local de médicos e especialistas é instrumento direto de concretização desse direito.

Ao ofertar consultas e exames dentro do próprio município, a Administração promove a equidade no acesso, um dos pilares do sistema público de saúde, e evita que a condição socioeconômica do paciente determine sua capacidade de obter diagnóstico e tratamento.

Do ponto de vista jurídico, a presente contratação encontra amparo direto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O comando constitucional impõe ao Poder Público o dever de organizar e financiar o sistema de saúde, de modo a assegurar a integralidade da assistência.

A contratação de serviços médicos, nas modalidades de plantões, consultas especializadas e exames, insere-se nesse dever e materializa o direito fundamental à saúde dos munícipes de Porangaba/SP.

A Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça esse entendimento em seus princípios e diretrizes. O Art. 7º da lei elenca, entre outros, os princípios da universalidade de acesso (Inc. I), da integralidade da assistência (Inc. II), da igualdade (Inc. IV) e da descentralização político-administrativa (Inc. IX), com ênfase na municipalização dos serviços.



O Município de Porangaba, como ente federado responsável pela gestão da atenção básica e de parte da média complexidade, tem o dever de estruturar sua rede de serviços para atender a demanda local, e a contratação de profissionais especializados é medida necessária para cumprir esse dever.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 11, determina que as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, objetivos que são plenamente atendidos com a presente licitação, uma vez que a ampliação da oferta de serviços médicos no Município contribui diretamente para o bem-estar social e a redução das desigualdades regionais no acesso à saúde.

Diante desse cenário, fica evidenciada a necessidade premente e justificada de contratar empresa especializada para prestar serviços médicos em regime de plantões, consultas especializadas, exames ultrassonográficos e atuação nas Estratégias da Saúde da Família.

A ausência de médicos suficientes na rede municipal, a crescente demanda por atendimentos e a impossibilidade de absorção integral pelo quadro próprio tornam a contratação via licitação a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para garantir o direito à saúde da população de Porangaba/SP.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL - ART. 18, § 1º, Inc. II, Lei 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar registra que o Município de Porangaba/SP dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, no qual a presente contratação encontra-se devidamente prevista.

O PCA consolida as demandas de contratação dos órgãos e unidades da Administração Municipal para o exercício, constituindo instrumento de governança e de gestão que orienta o planejamento das aquisições e contratações, assegura a compatibilidade com as leis orçamentárias e confere maior previsibilidade e transparência à atuação administrativa.

Dessa forma, a contratação pretendida guarda plena compatibilidade com o PCA, atendendo ao requisito previsto no Art. 18, § 1º, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 18, §1º, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve conter a *"previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que este for elaborado"*. Tendo o Município elaborado e instituído o seu PCA, impõe-se que a contratação nele esteja prevista, exigência que se encontra integralmente atendida no caso concreto.

Trata-se de norma de compatibilização entre o planejamento geral de contratações do ente e cada contratação individualmente considerada, de modo a garantir que as demandas sejam previamente conhecidas, priorizadas e alinhadas ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

Nesse mesmo sentido, o Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o plano de



contratações anual tem por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo, nos termos do § 1º do mesmo artigo, ser divulgado em sítio eletrônico oficial e observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento, do qual o PCA e o ETP são instrumentos complementares: o primeiro organiza e prioriza o conjunto das demandas do exercício, enquanto o segundo aprofunda a análise de cada contratação específica, demonstrando que sua realização atende aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público e responde a uma necessidade real e premente da população.

A Administração Municipal de Porangaba reafirma seu compromisso com os instrumentos de governança previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo instituído o Plano de Contratações Anual e mantendo o aprimoramento contínuo de seus mecanismos de planejamento e de gestão de riscos.

A presente contratação, além de constar do PCA, foi objeto de planejamento específico por meio deste ETP, que analisa a necessidade, o mercado, os custos, os riscos e a viabilidade da contratação, em conformidade com os Incisos I a XIII do § 1º do Art. 18.

Verifica-se, assim, a coerência entre o planejamento global das contratações do Município, materializado no PCA, e o planejamento específico realizado no bojo deste ETP, documento que, nos termos do Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento central de planejamento da contratação na fase preparatória.

Nesse sentido, a presente contratação está plenamente alinhada aos princípios do planejamento e da eficiência (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021), uma vez que:

- a)** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário;
- b)** A demanda foi identificada com base em dados concretos da Secretaria Municipal de Saúde, que registra o volume de atendimentos e a insuficiência do quadro atual;
- c)** O presente ETP realiza análise detalhada da necessidade, do mercado, dos quantitativos, dos custos e dos riscos;
- d)** A contratação será precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, que assegura ampla competitividade e economicidade; e
- e)** O contrato terá prazo determinado e mecanismos de fiscalização e medição, garantindo o controle da execução e a eficiência no gasto público.

Todos esses elementos demonstram que a contratação foi planejada de forma criteriosa e responsável, em conformidade com o PCA, afastando qualquer alegação de improvisação ou desvio de finalidade.

Registre-se, por fim, que a Administração Municipal de Porangaba/SP acompanha a



execução do PCA, promovendo as atualizações e revisões que se fizerem necessárias ao longo do exercício, de modo a assegurar sua permanente aderência às demandas efetivas dos órgãos municipais.

As contratações de natureza continuada, como a presente, permanecem incorporadas ao planejamento institucional, garantindo maior previsibilidade orçamentária e transparência na gestão dos recursos públicos.

O PCA permite que a Administração Municipal aprimore seu planejamento, integre as demandas de todos os órgãos e estabeleça prioridades de forma coordenada, em benefício da eficiência administrativa e do interesse público.

Diante do exposto, resta atendido o requisito previsto no Art. 18, §1º, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente prevista no Plano de Contratações Anual e viabilizado o regular prosseguimento do processo licitatório.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, Inc. III, Lei 14.133/2021

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida com base na necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde de Porangaba/SP, considerando o histórico de atendimentos, a demanda reprimida, a capacidade instalada das unidades de saúde e as metas de cobertura assistencial do SUS.

O dimensionamento levou em conta o perfil epidemiológico da população, a sazonalidade de algumas demandas e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços ao longo dos 12 (doze) meses de execução contratual.

Os quantitativos foram detalhados por item, com indicação da unidade de medida, quantidade mensal, quantidade total anual e local de prestação, conforme demonstrado a seguir.

- Médico Clínico Geral plantonista DIURNO: Atendimento em regime de **12 (doze) horas** consecutivas. O quantitativo estimado é de 366 (trezentos e sessenta e seis) plantões anuais. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências durante o período diurno e que demanda cobertura médica ininterrupta para atender a população que busca atendimento espontâneo. A estimativa de corresponde a aproximadamente 1 plantão diário, podendo ser agregado mais um plantonista em dias considerados críticos à Unidade de Saúde, gerando grande número de atendimento e a possível demora para casos simples e mais urgentes, garantindo que todos os dias do mês haja cobertura médica diurna, com eventual ajuste para cobrir eventuais ausências e sobreposições em dias de maior demanda.

- Médico Clínico Geral plantonista NOTURNO: Atendimento em regime de **12 (doze) horas** consecutivas, no período noturno. O quantitativo é igualmente de 366 (trezentos e sessenta e seis), no mesmo Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas. A



necessidade de plantão noturno decorre do fato de que a unidade 24 horas funciona ininterruptamente, e a demanda noturna, embora geralmente menor que a diurna, exige cobertura médica qualificada para o atendimento de urgências e emergências que ocorrem durante a noite, como acidentes, quadros febris agudos, dores torácicas e outras condições que não podem aguardar o período diurno. A manutenção de plantão noturno é, portanto, essencial para a integralidade do serviço e para o cumprimento da função de unidade de pronto atendimento 24 horas.

- **Médico Clínico Geral plantonista DIURNO:** Atendimento em regime de **08 (oito) horas** consecutivas. O quantitativo estimado é de 240 (duzentos e quarenta) plantões anuais. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências durante o período diurno e que demanda cobertura médica ininterrupta para atender a população que busca atendimento espontâneo. A estimativa de 240 (duzentos e quarenta) plantões anuais visa garantia que em dias de grande número de atendimentos, haja cobertura médica diurna, com eventual ajuste para cobrir eventuais ausências e sobreposições em dias de maior demanda.

- **Médico Clínico Geral plantonista (Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano) DIURNO:** Atendimento em regime de **12 (doze) horas** consecutivas, diurno ou noturno conforme escala, destinado ao reforço da equipe fixa nos feriados nacionais, estaduais e municipais, em datas de eventos festivos de grande concentração de público (festividades populares, religiosas, cívicas e comemorativas realizadas no município) e no período de finais de ano (Natal e Réveillon). O quantitativo estimado é de 08 (oito) plantões anuais, distribuídos entre os feriados oficiais do calendário nacional e municipal, o período de Carnaval, o período natalino compreendido entre os dias 24/12 e 01/01, e as datas de eventos festivos de grande porte previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências e que, nesses períodos, apresenta demanda significativamente ampliada em razão do maior fluxo de pessoas, do aumento do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e dos traumas associados às comemorações. A estimativa de 08 (oito) plantões anuais visa garantir cobertura médica ininterrupta e reforçada nessas datas críticas, assegurando atendimento adequado à população residente e aos visitantes, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- **Médico Clínico Geral plantonista (Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano) NOTURNO:** Atendimento em regime de **12 (doze) horas** consecutivas, diurno ou noturno conforme escala, destinado ao reforço da equipe fixa nos feriados nacionais, estaduais e municipais, em datas de eventos festivos de grande concentração de público (festividades populares, religiosas, cívicas e comemorativas realizadas no município) e no período de finais de ano (Natal e Réveillon). O quantitativo estimado é de 08 (oito) plantões anuais, distribuídos entre os feriados oficiais do calendário nacional e municipal, o período de Carnaval, o período natalino compreendido entre os dias 24/12 e 01/01, e as datas de



eventos festivos de grande porte previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de prestação será o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, unidade que funciona como porta de entrada para urgências e emergências e que, nesses períodos, apresenta demanda significativamente ampliada em razão do maior fluxo de pessoas, do aumento do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e dos traumas associados às comemorações. A estimativa de 08 (oito) plantões anuais visa garantir cobertura médica ininterrupta e reforçada nessas datas críticas, assegurando atendimento adequado à população residente e aos visitantes, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- Médico Clínico Geral – Remoção de Paciente para Unidades de Saúde de

Referência: Atuação em regime de sobreaviso/plantão, com acompanhamento médico durante o transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitem de remoção do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas para unidades de saúde de referência (hospitais de maior complexidade, prontos-socorros ou serviços especializados), garantindo suporte clínico e estabilização durante o trajeto. O quantitativo estimado é de 40 (quarenta) plantões anuais, variando em período diurno e noturno. O local de prestação abrange o trajeto entre o Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas e as unidades de referência pactuadas na rede municipal e regional de saúde, tendo em vista que, nesses períodos, o aumento do fluxo de pessoas, do consumo de álcool, dos acidentes de trânsito e das ocorrências traumáticas eleva significativamente a necessidade de remoções seguras e acompanhadas por profissional médico. A estimativa de 40 (quarenta) plantões anuais visa assegurar que todo paciente que demande cuidado de maior complexidade durante essas datas críticas seja transportado com segurança e suporte clínico adequado, com eventual ajuste do quantitativo conforme o calendário oficial de feriados e a programação de eventos festivos do exercício.

- Diretor Clínico – Pronto Atendimento: Profissional médico com capacitação em Clínica Médica, responsável pela direção técnica e coordenação clínico-assistencial do Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas, em regime de **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Atuará como Responsável Técnico (RT) da unidade perante os órgãos de fiscalização e vigilância sanitária, respondendo tecnicamente pelos atos médicos praticados no estabelecimento, pela regularidade do funcionamento do serviço e pelo cumprimento das normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais legislações sanitárias aplicáveis. O Diretor Clínico deverá manter disponibilidade para intervenções técnicas emergenciais fora do horário fixo de expediente, sempre que a complexidade da situação assistencial ou administrativa assim exigir, sem prejuízo da carga horária regular de 8 (oito) horas diárias estabelecida para o cargo.

- Consultas em Ginecologia: Especialidade médica voltada à saúde da mulher, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho reprodutor feminino, acompanhamento de gestação de baixo risco e planejamento familiar. O quantitativo estimado é de aproximadamente 167 (cento e sessenta e sete) consultas mensais,



totalizando 2.000 (duas mil) consultas anuais. Essas consultas poderão ser realizadas no Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde 24 horas ou nas unidades da Estratégia da Saúde da Família (ESF I, ESF II e ESF III), a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de descentralização do atendimento e a conveniência das usuárias. A oferta local de consultas em ginecologia evita que as mulheres precisem se deslocar para outros municípios em busca desse atendimento, reduzindo o absenteísmo e ampliando a cobertura de exames preventivos como o Papanicolau e a mamografia, quando indicada.

- **Consultas em Pediatria:** Especialidade voltada à saúde de crianças e adolescentes. O quantitativo estimado é de 200 (duzentas) consultas mensais, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas anuais, a serem realizadas no Centro de Saúde / UBS 24h ou nas unidades ESF I, II e III. A pediatria é uma das especialidades de maior demanda na atenção básica, especialmente em municípios com população jovem significativa. A disponibilidade de consultas pediátricas no âmbito municipal permite o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, a aplicação do calendário vacinal, o diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas e o tratamento de condições agudas como infecções respiratórias e gastrointestinais, que são frequentes na infância.

- **Consultas em Psiquiatria:** Especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais. O quantitativo estimado é de 200 (duzentas) consultas mensais, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas anuais, realizadas nos mesmos locais de prestação mencionados. A saúde mental é uma área que vem ganhando crescente atenção no SUS, e a oferta de consultas psiquiátricas no município é fundamental para desinstitucionalizar o cuidado, evitar internações desnecessárias e proporcionar acesso a tratamento adequado para condições como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos.

- **Serviços de Ortodontia:** Especialidade odontológica dedicada ao diagnóstico, prevenção e correção das alterações no posicionamento dos dentes e das estruturas ósseas da face, promovendo a harmonia da oclusão dentária e da estética facial. O quantitativo estimado é de aproximadamente 03 (três) consultas mensais, totalizando 40 (quarenta) consultas anuais, realizadas nos mesmos locais de prestação mencionados. A saúde bucal é uma área que vem ganhando crescente atenção no SUS, e a oferta de consultas ortodônticas no município é fundamental para prevenir complicações funcionais e estéticas, evitar o agravamento de problemas relacionados à mastigação, fala e articulação temporomandibular, e proporcionar acesso a tratamento adequado para condições como má oclusão, apinhamento dentário, mordida cruzada, mordida aberta e outras alterações ortodônticas.

- **Exames de Ultrassonografia:** Incluindo a realização do exame e a emissão de laudo por médico especialista em ultrassonografia. O quantitativo estimado é de 250 (duzentos e cinquenta) exames mensais, totalizando 3.000 (três mil) exames anuais, abrangendo as seguintes modalidades: transvaginal, obstétrico, abdômen total, abdômen simples, tireoide, partes moles, mamas, rins e vias urinárias, membros, pélvico, próstata, cotovelo,



ombro, joelho, punho, tornozelo, pé e mão. Os exames serão realizados no Centro de Saúde / UBS 24h ou nas unidades ESF, de acordo com a logística definida pela Secretaria. A ultrassonografia é exame de imagem fundamental para a elucidação diagnóstica em diversas especialidades, e sua oferta no município reduz significativamente o tempo entre a suspeita clínica e a confirmação diagnóstica, permitindo o início oportuno do tratamento e evitando complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

- **Médico Clínico Geral para atuação nas unidades da Estratégia da Saúde da Família, respectivamente ESF I, ESF II e ESF III:** Para cada unidade, o quantitativo é de **01 médico mensal**, totalizando 12 meses de prestação para a ESF I e para a ESF III e 08 (oito) meses de prestação para a ESF II, ao longo dos 12 meses de vigência contratual. O atendimento será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em regime presencial, garantindo a presença de um clínico geral em cada equipe de saúde da família. As ESF são a porta de entrada preferencial do SUS e têm papel central na atenção primária à saúde, realizando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A presença do médico clínico geral em cada equipe assegura a longitudinalidade do cuidado, o vínculo com as famílias adscritas e a resolutividade de grande parte dos problemas de saúde da população, evitando encaminhamentos desnecessários para a atenção especializada e para os serviços de urgência.

Constitui, ainda, requisito da contratação a delimitação do escopo quanto aos equipamentos e insumos: o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor e os aparelhos ortodônticos, assim como os demais equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada exclusivamente a disponibilização dos profissionais habilitados (médicos e cirurgiões-dentistas) para a realização das consultas, dos procedimentos e dos exames, com a emissão dos respectivos laudos.

PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O prazo para execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Porangaba/SP.

A Execução do(s) objeto(s) ocorrerá(ão) de forma parcelada, respeitando o prazo de mensal e/ou semanal de acordo com os serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade inicial de prorrogação, tendo em vista a natureza específica da contratação e o regime de Concorrência. Em havendo conveniência, oportunidade e interesse, fica a prorrogação condicionada aos termos da legislação vigente, desde que atendidos todos os requisitos legais para prorrogação.



ÍNDICE DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação contratual por interesse da administração municipal, eventual reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), **data do orçamento estimado**, conforme Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO - ART. 18, § 1º, Inc. IV, Lei 14.133/2021

A estimativa dos quantitativos para a aquisição foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>DIURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas.	Plantões	366
2	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>NOTURNO</u> com atendimento de 12 (doze) horas.	Plantões	366
3	Médico Clínico Geral - Plantonista <u>DIURNO</u> com atendimento de 08 (oito) horas.	Plantões	240
4	Médico Clínico Geral - Plantonista DIURNO com atendimento de 12 (doze) horas - Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano.	Plantões	8
5	Médico Clínico Geral - Plantonista NOTURNO com atendimento de 12 (doze) horas - Feriados, Eventos Festivos e Finais de Ano.	Plantões	8
6	Médico Clínico Geral - Remoção de Pacientes.	Plantões	40
7	Diretor Clínico - Pronto Atendimento - com residência em clínica médica.	Mensal	12
8	Consulta Ginecologia.	Consultas	2.000
9	Consulta Pediatria.	Consultas	2.400
10	Consulta Psiquiatria.	Consultas	2.400
11	Consulta Ortodontia.	Consultas	40
12	Exames de Ultrassonografia. Exames Ultrassonográficos realizado e laudado, compreendendo os seguintes exames: transvaginal; obstétrico; abdômen total; abdômen simples; tireoide; partes moles; mamas; rins e vias urinárias; membros; pélvico; próstata; cotovelo; ombro; joelho; punho; tornozelo; pé e mão).	Consultas	3.000
13	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família I (ESF I) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	12



14	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família II (ESF II) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	8
15	Médico Clínico Geral para Estratégia da Família III (ESF III) - Atendimento de 08 (oito) horas por dia, compreendendo Segunda à Sexta-Feira.	Mensal	12

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - ART. 18, § 1º, Inc. V, Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como objetivo identificar a disponibilidade de fornecedores, os preços praticados e as condições comerciais para a prestação de serviços médicos nas modalidades pretendidas.

Esse levantamento é requisito essencial do Art. 18, §1º, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o ETP deve conter o *"levantamento de mercado, justificativa da escolha do tipo de solução contratual, execução contratual, fornecimento e garantias contratuais, quando aplicáveis"*.

A pesquisa foi conduzida de forma ampla e diversificada, utilizando múltiplas fontes para garantir a representatividade e a confiabilidade dos dados obtidos, em conformidade com as melhores práticas de planejamento de contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que regulamenta o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A primeira fonte consultada foi o Banco de Preços, sistema eletrônico que consolida informações de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entes federativos, permitindo a comparação de preços de serviços similares em todo o território nacional. O Banco de Preços é uma ferramenta reconhecida pelo Tribunal de Contas da União e amplamente utilizada pelos gestores públicos como referência para a formação de preços estimados em licitações.

Como segunda fonte, foi consultado o Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta oficial que reúne informações de compras e contratações realizadas pela Administração Pública Federal, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais. Embora o Painel de Preços seja voltado prioritariamente para o âmbito federal, sua consulta é recomendável para contratos de serviços de saúde que envolvam padrões técnicos especiais, como consultas médicas e exames de imagem, cujos preços não variam substancialmente entre esferas administrativas.

A terceira fonte utilizada foi a pesquisa junto a contratações similares realizadas por outros municípios de porte e realidade comparáveis. Foram selecionados municípios da Região Metropolitana de Sorocaba e do Sudoeste Paulista, como Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito e Avaré, que possuem estruturas de saúde municipais semelhantes e que, nos últimos dois anos, realizaram licitações para contratação de serviços médicos ambulatoriais e de plantão. A análise desses contratos, obtidos por meio de consulta aos portais de



transparência e aos sistemas de licitação desses municípios, permitiu verificar os quantitativos, os preços unitários e as condições contratuais praticados, servindo como referência concreta e contextualizada para a realidade de Porangaba/SP.

A quarta e última fonte foi a **solicitação de orçamentos diretos a fornecedores especializados na prestação de serviços médicos**. Foram contatadas empresas com experiência comprovada na gestão de serviços de saúde para municípios de pequeno e médio porte, com atuação no Estado de São Paulo, que apresentaram propostas comerciais com preços para cada item do objeto. A obtenção de orçamentos diretos é prática que complementa e valida as pesquisas realizadas em bases de dados públicas, pois reflete a disposição real do mercado em contratar com o Município nas condições especificadas.

A análise comparativa das soluções disponíveis levou em consideração três alternativas principais: *a contratação direta por dispensa de licitação, a contratação por consórcio público intermunicipal e o procedimento licitatório formal na modalidade Concorrência Eletrônica*.

Quanto à **primeira alternativa**, a dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, Inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021 não se mostrou viável, pois o valor estimado da contratação supera os limites legais estabelecidos para a dispensa em razão do valor (R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia e R\$ 65.492,11 para demais serviços). A contratação pretendida, com a abrangência e o quantitativo descritos, tem valor estimado muito superior a esses patamares, tornando a dispensa juridicamente incabível. Além disso, mesmo que o valor permitisse a dispensa, a competitividade e a transparência seriam prejudicadas, uma vez que a dispensa inviabiliza a participação de múltiplos interessados e o confronto de propostas, afastando o princípio da isonomia entre os fornecedores.

Quanto à **segunda alternativa**, a contratação por consórcio público intermunicipal, embora teoricamente possível, não se revelou adequada ao caso concreto. O Município de Porangaba não integra, atualmente, consórcio público que ofereça serviços médicos nas modalidades e quantitativos necessários, e a criação ou adesão a um consórcio demandaria tramitação administrativa e legislativa incompatível com a urgência da demanda. Além disso, a gestão de um consórcio público envolve custos administrativos adicionais e a necessidade de rateio entre os municípios consorciados, o que, no cenário em que a demanda é exclusivamente local, resultaria em ônus desproporcional para os cofres públicos, sem as vantagens de escala que justificariam a opção. Dessa forma, a contratação por consórcio foi descartada por inviabilidade técnica e econômica.

Restou, portanto, a **alternativa do procedimento licitatório formal**, especificamente a **Concorrência Eletrônica**, prevista no Art. 28, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é a mais adequada para contratações de vulto econômico significativo e objeto complexo, como a presente, que envolve a contratação de serviços médicos especializados, em regime de plantões, consultas e exames, com exigências de qualificação técnica e operacional.

A Concorrência Eletrônica assegura a ampla participação de interessados de todo o país,



por meio de plataforma digital, o que amplia a competição e aumenta as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O caráter eletrônico do certame reduz custos processuais, agiliza os trâmites, garante transparência e rastreabilidade de todas as fases e permite que empresas de diferentes regiões participem, inclusive aquelas que não tenham sede no Estado de São Paulo, mas que possam prestar os serviços por meio de profissionais locais ou com mobilidade.

A Concorrência Eletrônica também é a modalidade que melhor se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por meio da competição ampla, a Administração pode obter descontos significativos em relação aos preços de referência, além de condições contratuais mais favoráveis, como prazos de pagamento estendidos e garantias de qualidade.

No caso dos serviços médicos, o critério de menor preço associado à comprovação de qualificação técnica é o mais adequado para garantir a economicidade sem comprometer a qualidade do atendimento.

A análise comparativa demonstra, portanto, que a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica é a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Porangaba, pois:

- a) É umas modalidades juridicamente cabíveis diante do valor estimado e das especificações dos serviços;
- b) Garante competitividade e transparência;
- c) Permite a obtenção de propostas de múltiplos fornecedores, maximizando a economicidade;
- d) Assegura a isonomia entre os participantes;
- e) Oferece mecanismos de controle e fiscalização durante todo o processo; e,
- f) Está alinhada às modernas práticas de governança pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da Concorrência Eletrônica reflete, assim, o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos e a prestação de serviços de saúde de qualidade à população.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, Inc. VI, Lei 14.133/2021

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamentos de mercado robustos e múltiplas fontes de pesquisa, em conformidade com o Art. 18, §1º, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o ETP contenha a *"estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os respectivos preços estimados"*.



A metodologia adotada para a formação do valor estimado baseou-se na coleta e tratamento estatístico de preços unitários extraídos das quatro fontes de pesquisa detalhadas no tópico anterior: Banco de Preços, Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros municípios e orçamentos diretos de fornecedores especializados.

Para cada item do objeto (plantões diurnos e noturnos, consultas especializadas, exames ultrassonográficos e médicos para ESF), foi calculado o preço unitário médio, considerando a mediana dos valores obtidos, com exclusão de valores extremos que pudessem distorcer a estimativa.

Esse tratamento estatístico é recomendado pelas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (atual SEGES/ME) e pelo Tribunal de Contas da União, como forma de garantir a fidedignidade e a representatividade dos dados.

A estimativa levou em conta todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços médicos, incluindo:

- a) Remuneração dos profissionais médicos e técnicos (ultrassonografista, quando aplicável);
- b) Encargos sociais e trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, previdência, conforme convenção coletiva da categoria);
- c) Custos administrativos (gestão de pessoal, supervisão, coordenação);
- d) Materiais e insumos necessários para a realização dos exames e consultas (gel, papel, descartáveis, quando não fornecidos pelo Município);
- e) Deslocamento e transporte dos profissionais, quando necessário;
- f) Seguros e garantias contratuais;
- g) Tributos incidentes sobre a prestação de serviços (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL).

Todos esses componentes foram considerados na composição dos preços unitários, garantindo que o valor estimado reflita o custo real dos serviços no mercado regional e evite que propostas inexecutáveis comprometam a qualidade da execução.

Ressalva-se, quanto à alínea "d", que o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor e os aparelhos ortodônticos, bem como os demais insumos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela Municipalidade, conforme definido no Termo de Referência, razão pela qual tais itens não deverão compor os preços unitários referenciais nem as propostas das licitantes.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, Inc. VIII, Lei 14.133/2021

A presente contratação **não será parcelada em itens ou lotes autônomos,**



considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração entre os serviços e os princípios que regem a Administração Pública, em especial a eficiência, a economicidade e a vantagem da contratação (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

A decisão de não parcelamento está fundamentada nos aspectos técnicos e operacionais que demonstram que a divisão do objeto em múltiplos contratos ou licitações separadas comprometeria a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços médicos prestados à população de Porangaba, além de elevar os custos administrativos e introduzir riscos operacionais desnecessários.

O **primeiro fundamento** para o não parcelamento é a **unicidade da execução**. Os serviços médicos objeto da contratação formam um conjunto integrado e interdependente, em que a atuação coordenada entre os plantões 24 horas, as consultas especializadas, os exames de imagem e as equipes da Estratégia da Saúde da Família é essencial para a continuidade do cuidado. Um paciente atendido no plantão noturno pode necessitar de acompanhamento em consulta especializada no dia seguinte, e o médico da ESF precisa ter acesso ao prontuário e ao histórico desse atendimento para dar seguimento ao tratamento.

Se diferentes empresas fossem responsáveis por cada um desses serviços, a comunicação entre elas seria um ponto crítico de fragilidade.

Como exemplificado no Estudo Técnico Preliminar, a troca de plantão médico na Unidade de Saúde por duas empresas diferentes pode acarretar falhas na transmissão de informações sobre o estado dos pacientes, prescrições realizadas, encaminhamentos pendentes e resultados de exames, comprometendo a segurança e a qualidade do atendimento.

Outro exemplo concreto de risco associado ao parcelamento é a situação em que um paciente é atendido pelo médico de uma das Unidades de Saúde da Família (ESF I, II ou III) e, na sequência, precisa ser encaminhado para uma consulta especializada ou exame de ultrassonografia.

Se esses serviços fossem prestados por empresas distintas, a agenda de exames e consultas da segunda empresa poderia não estar sincronizada com a da primeira, gerando atrasos no agendamento, necessidade de novo deslocamento do paciente e perda da oportunidade diagnóstica.

Esse risco é ainda maior quando se considera a sazonalidade de algumas demandas e a necessidade de mutirões para atendimento de demandas reprimidas, situações em que a coordenação entre diferentes contratadas se torna ainda mais complexa e sujeita a falhas. A continuidade do cuidado, princípio fundamental da atenção primária à saúde, seria seriamente comprometida pela fragmentação dos serviços entre múltiplos fornecedores.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento gera ganhos de escala que se traduzem em economicidade para a Administração. A contratação de uma única empresa para a totalidade dos serviços permite que ela otimize a alocação de seus recursos humanos e



materiais, diluindo custos fixos (gestão, supervisão, logística, seguros) em um volume maior de serviços.

Esse ganho de escala se reflete em preços unitários mais baixos nas propostas, beneficiando o erário municipal. Ao contrário, se o objeto fosse parcelado em múltiplos contratos, cada um com menor valor, as empresas teriam menos incentivos para oferecer descontos e os custos administrativos de gestão, fiscalização e pagamento de cada contrato se multiplicariam, onerando o Município sem contrapartida em qualidade.

A redução de custos administrativos é, de fato, outro benefício relevante do contrato único. A Administração precisará designar um único gestor e uma única equipe de fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, em vez de múltiplos gestores e equipes para cada parcela. Isso simplifica o monitoramento, a medição e o pagamento, reduzindo o tempo e o esforço administrativo despendidos.

Um único contrato significa uma única medição mensal, uma única nota fiscal a processar e um único fluxo de pagamento, o que agiliza a rotina administrativa e minimiza o risco de erros e atrasos. A gestão de eventuais sanções também se torna mais simples, pois não há necessidade de articular penalidades entre contratos diferentes.

A coordenação e a gestão integrada do serviço são facilitadas pela centralização. Com um único contratado, a Administração estabelece uma relação contratual direta e clara, com um representante único para tratar de todas as questões relativas à execução. Isso evita o retrabalho de ter que contatar múltiplos fornecedores para resolver problemas de comunicação ou falhas na prestação, e permite que a fiscalização atue de forma holística, verificando a qualidade de todo o fluxo assistencial, e não apenas de partes isoladas. A padronização de procedimentos, como a forma de registro de prontuários, a emissão de laudos e a comunicação com a Central de Regulação, é mais facilmente alcançada com um único prestador.

O planejamento orçamentário também é beneficiado: a manutenção de um único centro de custo para todos os serviços médicos facilita a previsão e o controle dos gastos, evitando a dispersão de dotações orçamentárias em múltiplas rubricas e contratos, e simplificando a prestação de contas aos órgãos de controle. Do ponto de vista jurídico, a concentração em um único contrato reduz os riscos de litígios, pois a interpretação e aplicação das cláusulas contratuais são uniformes, sem divergências que poderiam surgir entre contratos distintos com redações e obrigações potencialmente conflitantes.

Por fim, a promoção da competitividade é outro argumento relevante. Embora o parcelamento pudesse, em tese, ampliar o universo de participantes (empresas menores poderiam concorrer a lotes específicos), a natureza integrada e o vulto do contrato único podem atrair empresas de maior porte e capacidade técnica, com experiência comprovada na gestão de serviços de saúde municipais.

Essas empresas, por sua vez, podem oferecer propostas mais vantajosas em termos de preço, qualidade e garantias, assegurando à Administração a contratação de um parceiro



sólido e confiável. Na prática, em municípios de pequeno porte como Porangaba, a contratação integrada de serviços médicos tem se mostrado a alternativa mais eficiente e segura, conforme demonstram experiências de municípios vizinhos.

Assim, a **decisão de não parcelar a presente contratação está tecnicamente justificada e juridicamente amparada pelo Art. 18, §1º, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a explicitação da justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Os argumentos de unicidade da execução, riscos operacionais à continuidade do cuidado, ganhos de escala, redução de custos administrativos e facilidade de coordenação demonstram, de forma concreta e suficiente, que a contratação única é a alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando a eficiência, a economicidade e a qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Porangaba.

RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, § 1º, Inc. IX, Lei 14.133/2021

A presente contratação tem como resultado principal a melhoria substancial na qualidade do atendimento à saúde prestado à população do Município de Porangaba, destinatária exclusiva dos serviços.

Ao ampliar a oferta de plantões 24 horas, consultas especializadas, exames ultrassonográficos e médicos para as Estratégias da Saúde da Família, a Administração Municipal busca suprir as demandas reprimidas, reduzir as filas de espera e oferecer um atendimento mais ágil, humanizado e resolutivo.

Com a contratação, espera-se que os pacientes deixem de percorrer longas distâncias em busca de consultas e exames, passando a ter acesso a esses serviços no próprio município, o que representa ganho de dignidade, comodidade e efetividade no cuidado com a saúde.

A população poderá contar com médicos clínicos gerais nas ESF para acompanhamento contínuo, com especialistas para diagnósticos precisos e com plantonistas para urgências, formando uma rede integrada que responde às necessidades de saúde em todos os níveis de complexidade da atenção básica.

A economia de escala é outro resultado pretendido. A contratação de uma única empresa para a totalidade dos serviços, em vez de múltiplos contratos fragmentados, permite que a Administração obtenha preços unitários mais baixos, pois a empresa contratada poderá diluir seus custos fixos em um volume maior de serviços.

Esse ganho de escala se reflete em propostas mais competitivas durante a licitação e, consequentemente, em maior economicidade para os cofres públicos.

Além disso, a redução de custos administrativos é direta: um único contrato demanda um único gestor, uma única equipe de fiscalização, uma única medição mensal e um único processamento de pagamento, simplificando a rotina administrativa e liberando servidores para outras atividades essenciais.



A redução de custos com monitoramento, fiscalização e gestão de múltiplos contratos é significativa, especialmente em um município de pequeno porte como Porangaba, onde a equipe administrativa é enxuta e cada hora de trabalho é preciosa.

A facilidade de planejamento orçamentário é um benefício igualmente relevante. Com um único contrato e um único centro de custo, a Secretaria Municipal de Saúde pode prever com maior precisão os gastos anuais com serviços médicos, elaborar o orçamento com dados consolidados e realizar a execução orçamentária de forma mais controlada.

A unificação evita a dispersão de dotações em múltiplas rubricas, o que poderia gerar dificuldades de acompanhamento e risco de estouro de limites. O controle de qualidade também é facilitado: o gestor único pode estabelecer padrões homogêneos para todos os serviços, aplicar indicadores de desempenho uniformes e realizar avaliações integradas do fluxo assistencial, identificando gargalos e propondo melhorias de forma sistêmica. A transparência na gestão é ampliada, pois toda a execução fica concentrada em um único instrumento contratual, sujeito a fiscalização e prestação de contas simplificada.

A promoção da competitividade é outro resultado esperado. Embora o vulto do contrato único possa, à primeira vista, limitar a participação de empresas de pequeno porte, na prática ele atrai empresas de maior capacidade técnica e financeira, que oferecem propostas mais vantajosas e garantias mais sólidas. Essas empresas, por sua vez, podem subcontratar profissionais locais ou regionais, gerando efeitos positivos na economia do município sem comprometer a qualidade do serviço.

A competição entre empresas de porte médio e grande, em âmbito regional e nacional, tende a ser mais acirrada do que a disputa por contratos de pequeno valor, resultando em descontos mais expressivos e melhores condições contratuais. A Administração, ao promover uma licitação de vulto, demonstra compromisso com a transparência e a isonomia, dando oportunidade a todos os interessados de apresentar suas propostas em condições de igualdade.

Por fim, a redução de riscos jurídicos é um resultado relevante. Com um único contrato, a interpretação e aplicação das cláusulas contratuais são uniformes e coerentes, evitando divergências que poderiam surgir entre contratos distintos com redações, prazos e obrigações potencialmente conflitantes.

A gestão de eventuais sanções (advertências, multas, suspensões) é simplificada, pois não há necessidade de articular penalidades entre contratos diferentes ou de discutir qual empresa é responsável por qual falha na comunicação.

A conformidade legal é mais facilmente alcançada e demonstrada, reduzindo o risco de litígios trabalhistas, fiscais e administrativos que poderiam decorrer da fragmentação da responsabilidade.

Todos esses resultados convergem para o interesse público, materializando o direito fundamental à saúde de forma eficiente, econômica e juridicamente segura, em benefício direto dos munícipes de Porangaba.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, Inc. X, Lei 14.133/2021

Antes da assinatura do contrato para execução do objeto a Administração Municipal adotará as seguintes medidas para garantir a regularidade e efetividade da contratação:

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA DAS EMPRESAS

A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada constitui providência essencial e indispensável antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 18, §1º, Inc. X, e do Art. 62, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal exigirá da licitante vencedora a apresentação de todos os documentos comprobatórios de regularidade, incluindo:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade quanto aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- d)** Certidão de Regularidade junto ao INSS, demonstrando a inexistência de débitos com a seguridade social;
- e)** Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, quando aplicável, quanto aos tributos de competência desses entes, em especial o ISS;
- f)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa e regular.

A verificação desses documentos será realizada antes da homologação do resultado da licitação e reiterada antes da assinatura do contrato, sendo que a comprovação de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

DESIGNAÇÃO FORMAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual é outra providência essencial, nos termos do Art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, vedada a delegação a



terceiros.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porangaba/SP indicará, antes da assinatura do contrato, o gestor do contrato e o fiscal técnico responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços médicos.

O **gestor** será o servidor público titular da unidade responsável pela demanda, com competência para coordenar a fiscalização, aprovar medições, atestar o recebimento dos serviços e autorizar pagamentos.

O **fiscal técnico** será o servidor com conhecimento específico na área de saúde (preferencialmente médico ou enfermeiro da rede municipal), responsável pela verificação *in loco* da qualidade e da regularidade dos serviços prestados.

Ambos serão designados por portaria ou ato formal equivalente, publicada no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial, nos termos do Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição mensal dos serviços para pagamento será realizada pelo gestor do contrato, com base nos relatórios de serviços executados apresentados pela contratada e conferidos pelo fiscal técnico.

A medição considerará o número de plantões realizados (diurnos e noturnos), o número de consultas de cada especialidade, o número de exames ultrassonográficos realizados e laudados, e a presença dos médicos nas ESF durante o mês de referência.

Para cada item, o gestor verificará se os quantitativos estão dentro dos limites contratuais, se os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade, e se não houve glosas ou descontos por irregularidades (como faltas injustificadas, atrasos, laudos incompletos ou reclamações de usuários).

O resultado da medição será registrado em termo de medição mensal, assinado pelo gestor e pelo representante da contratada, e servirá de base para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento, no prazo estipulado no contrato.

A medição mensal, associada ao pagamento por resultado, é o mecanismo que melhor protege o interesse público, assegurando que o erário só desembolse recursos por serviços efetivamente prestados e de qualidade comprovada, ao mesmo tempo em que confere previsibilidade e segurança à contratada, que recebe de forma regular e periódica pelo trabalho realizado.

Complementarmente aos mecanismos de medição, o Termo de Referência estabelece o regime sancionatório aplicável à contratada, com a tipificação das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial do contrato, a



inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a inexecução total e o retardamento da execução, e com a fixação dos percentuais de multa calculados sobre o valor do contrato, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no Art. 156, § 3º, da mesma Lei.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES - ART. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021

Quanto às contratações correlatas e interdependentes, a Prefeitura Municipal de Porangaba/SP já possui diversos contratos em vigor que abrangem soluções diversas de prestação de serviços na área da saúde.

Esses contratos são frutos de processos licitatórios anteriores, cujos objetos, embora análogos à presente contratação em alguns aspectos, exigem qualificações específicas das empresas contratadas e atendem a demandas distintas daquelas ora pretendidas. A título de exemplo, existem contratos para fornecimento de medicamentos, serviços de ambulância, exames laboratoriais e outras atividades de apoio diagnóstico e terapêutico, que são complementares aos serviços médicos objeto deste ETP, mas que não se confundem com eles.

A presente contratação, portanto, não substitui nem conflita com esses contratos existentes, mas os complementa e integra, formando uma rede de serviços que, em conjunto, asseguram a integralidade do cuidado à população.

A complementaridade é planejada: enquanto os contratos já vigentes cobrem aspectos como logística, insumos e exames complementares, a nova contratação se concentra na prestação direta de serviços médicos (plantões, consultas, exames ultrassonográficos e atuação nas ESF), preenchendo a lacuna assistencial mais crítica identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A interdependência se manifesta na necessidade de coordenação entre os diferentes contratos para que o fluxo do paciente seja eficiente: o médico da ESF ou do plantão solicita um exame laboratorial que será realizado por outra contratada, e o resultado retorna ao médico solicitante, que dá continuidade ao tratamento. Essa integração operacional será gerida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como central de coordenação entre os diversos fornecedores, assegurando que não haja lacunas ou sobreposições.

A estratégia adotada é, portanto, a de contratação seletiva e complementar, que reforça a rede de serviços existente sem duplicar esforços ou recursos.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - ART. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021

A Contratada, na execução dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a contribuir



para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Para tanto, deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e respeitem os princípios de responsabilidade socioambiental, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021

O posicionamento conclusivo do presente Estudo Técnico Preliminar é no sentido de que a contratação é VIÁVEL em todos os aspectos analisados. Do ponto de vista técnico, a solução escolhida (contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões, consultas especializadas, exames ultrassonográficos e atuação nas ESF) é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a capacidade técnica das empresas do setor e a compatibilidade com os padrões operacionais do SUS e as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor foi elaborada com base em múltiplas fontes de pesquisa, com preços unitários referenciais extraídos de contratações similares, orçamentos de fornecedores e bancos de dados oficiais, demonstrando a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis e a economicidade da contratação, que, por ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, assegurará a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Do ponto de vista jurídico, o procedimento licitatório proposto está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios da Administração Pública e com as normas de direito sanitário, não sendo possível observar óbices legais ao seu prosseguimento.

As razões que motivaram a escolha da solução ora proposta, considerando as informações apuradas nas análises técnica, econômica e jurídica, baseiam-se nas opções disponíveis no mercado, na viabilidade operacional e na vantajosidade para a Administração.

A solução escolhida proporcionará benefícios concretos para a instituição e para a população, em termos de eficácia (capacidade de atingir os objetivos de ampliação do acesso à saúde), eficiência (otimização dos recursos aplicados), efetividade (melhoria real nas condições de saúde dos munícipes) e economicidade (melhor relação custo-benefício), alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais e ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente ETP conclui, portanto, pela viabilidade e conveniência da realização do procedimento licitatório, recomendando o prosseguimento para as demais fases do processo de contratação.



OBSERVAÇÕES GERAIS

A presente contratação, conduzida por meio da Concorrência Eletrônica, está plenamente alinhada às condições atuais do mercado, assegurando competitividade, transparência e economicidade na contratação dos serviços

O planejamento da contratação considerou as necessidades reais da Administração Municipal, garantindo que as especificações dos serviços atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade com as normativas de saúde pública. Além disso, foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, vantajosidade e ampla concorrência, visando a melhor aplicação dos recursos públicos.

A opção pela contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, confere agilidade à gestão da execução dos serviços médicos, permitindo que o(s) objeto(s) sejam executados de forma célere, evitando riscos à segurança e otimizando o atendimento aos pacientes que procuram a rede municipal de saúde.

Assim, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão pública e a garantia da continuidade dos serviços essenciais, assegurando que a população seja beneficiada com serviços médicos de qualidade.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES**

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura Municipal de, Estado de São Paulo, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento dos serviços previstos.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, **a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
ME/EPP**

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, da Prefeitura Municipal de, Estado de São Paulo, que estamos sob o regime de **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA,** não ter recebido do Município de, Estado de São Paulo, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 301/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de, Estado de São Paulo.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.**



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo como relação de parentesco em até o terceiro grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, em conformidade ao exigido no Edital.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS ELETRONICAMENTE**

PROCESSO Nº 301/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.**



**ANEXO X - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.**



ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

À Prefeitura Municipal de,

Segue nossa proposta, nos termos do do Edital.

Prazo de validade da proposta: **60 (SESSENTA) DIAS.**

DECLARAMOS que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE(S):	E-MAIL(S):

TABELA

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - O prazo de validade desta proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 – DECLARAÇÃO - Nos termos do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



**Prefeitura Municipal de
Porangaba**

**Secretaria Municipal de
Administração**

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



ANEXO XII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de, Estado de São Paulo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal.
- e)** Estamos sob o regime de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;



- h) Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- i) O objeto ofertado atende as especificações descritas no Edital;
- j) Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ou dos objetos fornecidos.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 301/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à Rua, ..., Município de, Estado de, CEP, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, ..., Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à Rua, ..., Município de, Estado de, CEP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento vinculativo e obrigacional, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, considerando o julgamento proferido por seu(sua) Agente de Contratações, firmado com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 02/2024, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Instrumento Contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção em saúde, para atender a demanda do Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde 24h e Estratégia da Saúde da Família (ESF I, II e III) do Município de Porangaba/SP, de acordo com as quantidades e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, **Processo Licitatório nº XXX/202X**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº XXX/202X**, que é parte integrante deste, assim



como a proposta cujo preço tenha sido homologado, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução constantes do Memorial descritivo e Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Edital.

2. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no Art. 115, da Lei nº 14.133/2021, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no Inc. I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3. Fiscalizar sua execução;

2.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3. DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade: **Secretaria Municipal de Saúde – Ficha 109.**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das disposições contidas no Termo de Referência:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;



4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

4.1.4. Executar regularmente o objeto deste Instrumento, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral execução do contratado;

4.1.5. Garantir total qualidade dos serviços objeto da licitação;

4.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

4.1.6.1. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.6.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;

4.1.6.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que forem danificados pelos profissionais prestadores de serviços.

4.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

4.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

4.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) objeto(s) ofertado(s) e sua garantia, nos termos da legislação vigente;

4.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 4.2.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente;
- 4.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.2.3.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.2.4.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.2.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.2.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1.** É dado ao presente contrato o valor global de **R\$** (.....).
- 5.2.** Ao final de cada mês, o Gestor do contrato procederá à medição de todos os serviços realizados e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.
- 5.3.** Será pago apenas os serviços executados e procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.
- 5.3.1. Dos Serviços de Plantão Médico e Clínico Geral:** Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de plantões realizados pelos profissionais, dias comparecidos pelos clínicos nas ESF's de acordo com o relatório de serviços apresentado, procedendo ao desconto do que não foi cumprido.
- 5.3.2. Dos Serviços de Ultrassonografia, Ortodontia e Especialidades:** Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais e consulta realizadas, de acordo com o relatório de serviços apresentado.



5.4. A Prefeitura efetuará o pagamento MENSALMENTE, após a apresentação do relatório dos serviços executados e aprovado pelo Gestor do contrato.

5.5. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

5.5.1. A contratada terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao Gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

5.5.2. Caso o relatório não seja aprovado pelo Gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente.

5.6. Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

5.6.1. Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

5.7. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros. Não integram os preços contratuais o aparelho de ultrassonografia, o gel condutor, os aparelhos ortodônticos e os demais equipamentos e insumos fornecidos pela Municipalidade.

5.8. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

5.9. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a aprovação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.9.1. Medições dos serviços executados;

5.9.2. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da Contratada, mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



5.9.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

5.9.6. Planilha com todos os profissionais que executaram os serviços pela Contratada durante o mês de referência ao pagamento, devendo constar: nome completo do profissional, número da inscrição no conselho de classe, local de execução das atividades e dia(s) e horário(s) trabalhado(s);

5.9.7. Fotocópia do controle de horário (entrada/saída e descanso para refeição) de todos os profissionais que executarem/executam serviços em favor da Contratada.

5.10. Caso possuir colaboradores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, serão necessários os seguintes documentos:

5.10.1. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

5.10.2. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

5.10.3. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;

5.11. A Contratada deve, ainda, comprovar o pagamento de todos os Profissionais, para que não haja paralização dos serviços.

5.12. Nos pagamentos efetuados após o prazo do estabelecido, desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

5.13. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

5.14. A Secretaria de Finanças, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.

5.15. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no Município de Porangaba e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

5.16. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

5.17. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que



eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

5.18. Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da **última parcela** a que fizer jus a contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

5.19. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

5.20. Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo do contrato será de (**.....**) **meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

6.2. O prazo para início da execução será de (**.....**) **dias**, do envio da Ordem de Serviços.

6.3. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), especialmente para efeito de refazimento imediata.

6.4. É facultado a Prefeitura Municipal de Porangaba, quando o convocado não receber, atestar seu recebimento ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

6.5. Caso haja prorrogação contratual por interesse da administração municipal, o reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), data do orçamento estimado, conforme Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



7.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

9.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

9.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10. DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:



10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. Apresentar proposta, amostra, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e.



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **23.1.1; 23.1.1, 23.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5**, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **23.1.3 e 23.1.3.1; 23.1.4 a 23.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos Itens **23.1.1; 23.1.1, 23.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo a qual pertencer o Órgão ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos Itens **23.1.3 e 23.1.3.1; 23.1.4 a 23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **23.1.1; 23.1.1, 23.1.2.5 a 23.1.2.5 e 23.1.1 e 23.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

12. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas:

12.1.1. Regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.2. A Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,



12.1.3. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Atendendo ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela Gestão e Fiscalização do presente contrato, designando os(as) servidores(as) a seguir:

13.1.1. Gestor: Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____.

13.1.2. Fiscal: Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____.

13.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. A Contratada se obriga a executar o(s) serviço(ns) contratado(s) de acordo com as necessidades e exigências da Prefeitura Municipal de Porangaba, em consonância com a forma, condições, prazo(s) e local(is) de entrega, previsto(s) neste Termo de Referência.

13.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.6. O fiscal do Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal da ata de registro comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

13.9. O fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

13.10. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o **Foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo**, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porangaba/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 202X.

Prefeitura do Município de Porangaba

João Carlos Alves Barros - Prefeito

Contratante

Empresa

..... - Sócio(a) Proprietário(a)

Contrata



ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 301/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA.**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24H E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF I, II E III) DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Porangaba/SP, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO

Cargo: PREFEITO

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOÃO

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOÃO

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**ANEXO XV - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CIÊNCIA E
NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP(*)**

**PROCESSO Nº 301/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, CEP _____.
Telefone: (____) _____ - _____
E-mail Comercial: _____
Porte da empresa: _____

SÓCIO/PROPRIETÁRIO/PROCURADOR

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
CPF: _____ RG: _____
Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, CEP _____.
Cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail Pessoal: _____
Telefone: (____) _____

(local e data)

.....
(representante legal)

****(Exigência do Art. 83, Inc. XVII, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo - TC-A-011476/026/16)***